

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 335

RIO DE JANEIRO

SEXTA FEIRA 12 DE DEZEMBRO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

O novo código penal e a classe dos operarios

Apresentaram-se ao governo duas commissões, encarregadas pelas classes dos operarios de reclamar contra as disposições dos arts. 201, 205 e 206 do novo código penal, que, no seu entender, envolvem a supressão de importantes garantias, quaes sejam a perda do direito de reunião e de representação, e a liberdade de contractar e estipular os seus salarios.

Trata-se dos artigos seguintes :

201 — Constranger ou impedir alguém de exercer a sua industria, commercio ou officio, de abrir ou fechar os seus estabelecimentos e officinas de trabalho ou negocio ; de trabalhar de deixar de trabalhar em certos e determinados dias :

Pena — de prisão cellullar por um a tres mezes.

205 — Seduzir ou alliciar operarios e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal :

Penas — de prisão cellullar por um a tres mezes e multa de 200\$ a 500\$000

206 — Causar ou provocar cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operarios ou patrões augmento ou diminuição do serviço ou salario :

Pena — de prisão cellullar por um a tres mezes.

§ 1.º — Si, para esse fim se colligarem os interessados :

Pena — aos chefes ou cabeças da colligação, de prisão cellullar por dois a seis mezes.

§ 2.º Si usarem de violencia :

Pena — de prisão cellullar por seis mezes a um anno, além das mais em que incorrerem pela violencia. »

Receiam os representantes destas classes que, ante as prescripções do código penal, uma representação collectiva ou outro qualquer acto aconselhado pela necessidade de melhorar os seus interesses ou garantir seus direitos, possa dar logar á responsabilidade criminal e consequente privação da liberdade individual.

E como se trata de uma lei nova, que em poucos dias entrará em execução, mas que ainda não pôde ser bem conhecida de todas as classes sociais, cumpre dar os esclarecimentos indispensaveis, para que ella não se transforme em causa de infundados receios e apprehensões; quando em si indole não é, nem pôde ser sinão uma garantia de ordem, assegurando effectivamente a autonomia e os direitos individuais.

O direito de reunião e de representação, assim como a liberdade de contractar, tem a sua garantia em expressos preceitos constitucionaes. O código penal, que infringisse taes preceitos se tornaria inexecutable, por isso mesmo que a lei ordinaria não se pôde contrapor á lei organica.

E' claro, portanto, que quando muitos individuos se reúnem, como membros de uma classe ou representantes de uma certa collectividade de interesses, no intuito pacifico de promover a seu favor vantagens licitas, a que se julgam com direito, ou de remover abusos praticados em seu prejuizo, não commettem crime, não incorrem em responsabilidade criminal, pois que, ao contrario, exercitam uma acção autorizada e protegida pela lei. Assim é que os operarios de um estabelecimento ou officina, que se reúnem para propor ao patrão novas e mais vantajozas condições quanto ao salario e horas de trabalho, não praticam um crime, mas exercitam um direito.

A lei iguala o operario ao patrão como partes contractantes, reciprocamente livres nas respectivas estipulações.

E' em presença destes principios, profundamente acatados e observado; em toda a economia do novo código penal, que devem ser entendidas e applicadas as disposições sobre as quaes se tem levantado taes duvidas, ainda que sem o menor fundamento.

A simples leitura dos artigos cita los basta para evidenciar a sua correção juridica.

As palavras—*constranger, impedir, ameaçar, etc.*—usadas pelo legislador, bastam para significar bem claramente que, segundo o espirito predominante em taes disposições, só se considerará o acto criminoso quando se der a acção violenta, material, contraria á liberdade individual de terceiro e perturbadora da ordem publica.

Estas explicações foram dadas ás commissões que prudente e avisadamente quizeram ouvir a palavra do governo, no intuito muito nobre e legitimo de premunirem a sua classe contra explorações da ignorancia ou da má fé.

Desejando taes commissões que chegue a todos o que ouviram ao governo e lhes satisfizesse, ali fica do modo mais claro espirito dos artigos do código que deram causa a erradas interpretações.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Tribunal de Contas

Exposição ao Chefe do Governo Provisorio

GENERALISSIMO

O Governo Provisorio, no desempenho da missão que tomou aos hombros, propoz ao paiz uma constituição livre, que, para firmar as instituições democraticas em solidas bases, só espera o julgamento dos cloitos da nação.

Outras leis vieram successivamente acullir aos diversos ramos da actividade nacional, que só dependiam desse concurso, para produzir seus beneficos resultados em proveito do desenvolvimento commum.

Faltava ao Governo coroar a sua obra com a mais importante providencia, que uma sociedade politica bem constituída pôde exigir de seus representantes.

Referimo-nos á necessidade de tornar o orçamento uma instituição inviolavel e soberana, em sua missão de prover ás necessidades publicas mediante o menor sacrificio dos contribuintes, á necessidade urgente de fazer dessa lei das leis uma força da nação, um systema sabio, economico, escudado contra todos os desvios, todas as vontades, todos os poderes que ousem perturbar-lhe o curso traçado.

Nenhuma instituição é mais relevante, para o movimento regular do mechanismo administrativo e politico de um povo, do que a lei orçamentaria. Mas em nenhuma também ha maior facilidade aos mais graves e perigosos abusos.

O primeiro dos requisitos para a estabilidade de qualquer forma de governo constitucional consiste em que o orçamento

deixe de ser uma simples combinação formal, como mais ou menos tem sido sempre, entre nós, e revista o caracter de uma realidade segura, solemne, inaccessivel a transgressões impunes.

Cumpra acautelar e vencer os excessos, quer se traduzam em attentados contra a lei, inspirados em aspirações oppostas ao interesse geral, quer se originem (e são estes porventura os mais perigosos) em aspirações de utilidade publica, não contidas nas raias fixadas á despeza pela sua delimitação parlamentar.

Tal foi sempre, desde que os orçamentos deixaram de ser *l'état du Roi*, o empenho de todas as nações regularmente organizadas.

Não é todavia commum o habito de execução fiel do orçamento, ainda entre os povos que deste assumpto poderiam dar-nos ensinamento proveitoso.

O deficit, em que se encerram quasi todas as liquidações orçamentarias entre nós, e os creditos supplementares, que deixando de ser excepção, constituem a regra geral, a immemorial tradição, formando todos os annos um orçamento duplo, mostram quanto estão desorganizadas as nossas leis de finanças, e quão pouco escrupulo tem presidido á concepção e execução dos nossos orçamentos.

Cumpra á Republica mostrar, ainda neste assumpto, a sua força regeneradora, fazendo observar escrupulosamente, no regime constitucional em que vamos entrar, o orçamento federal.

Si não se conseguir este desideratum; si não pudermos chegar a uma vida orçamentaria perfeitamente equilibrada, não nos será dado presumir que hajamos reconstituído a patria, e organizado o futuro.

E', entre nós, o systema de contabilidade orçamentaria defeituoso em seu mechanismo e fraco na sua execução.

O Governo Provisorio reconheceu a urgencia inadiavel de reorganizar-o; e a medida que vem propor-vos, é a criação de um Tribunal de Contas, corpo de magistratura intermediaria á administração e á legislatura, que, collocado em posição autonoma, com attribuições de revisão e julgamento, cercado de garantias contra quaesquer ameaças, possa exercer as suas funções vitales no organismo constitucional, sem risco de converter-se em instituição de ornato apparatuso e inutil.

Só assim o orçamento, passando, em sua execução, por esse cadinho, tornar-se-ha verdadeiramente essa verdade, de que se falla entre nós em vão, desde que neste paiz se inauguraram assembleas parlamentares.

Já em 1845 entrava na ordem dos estudos parlamentares um projecto de Tribunal de Contas, traçado em moldes então assaz arrojados por um dos maiores ministros do Imperio: Manoel Alves Branco.

Eis os termos em que se concebia essa proposta do governo.

« Art. 1.º Além do Tribunal do Thesouro haverá na Capital do Imperio outra estação de Fazenda, que será denominada — Tribunal de Contas.

« Art. 2.º Este Tribunal será composto de um Presidente e tres Vogaes, os quaes terão os mesmos ordenados, e honras, assim como serão nomeados, da mesma maneira que o Vice-Presidente, e mais Membros do Tribunal do Thesouro.

« Art. 3.º O Procurador Fiscal do Tribunal do Thesouro, o seu Adjudante, exercerão perante o Tribunal de Contas as mesmas funções que exercem perante o Tribunal do Thesouro.

« Art. 4.º O Tribunal terá tambem um Secretario, o qual, como o do Tribunal do Thesouro, assistirá ás suas sessões, tomará nota dos votos dos Vogaes, lançará os despachos, e finalmente escreverá as Actas, e fará tudo o mais que lhe fór ordenado pelo Presidente.

« Art. 5.º Serão annexas ao Tribunal de Contas uma Secretaria e tres Contadorias. A Secretaria terá por Chefe o Secretario do Tribunal, e por Officiaes dous Escripturarios, e dous Praticantes; cada uma das tres Contadorias porém terá por Chefe um Contador, e por Officiaes dous primeiros Escripturarios, dous segundos, e quatro Praticantes.

« Art. 6.º Todos estes Empregados serão nomeados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e terão de ordenado, os Chefes 2:400\$, os primeiros Escripturarios 1:200\$, e os segundos Escripturarios 800\$000.

« Art. 7.º A Secretaria terá a seu cargo a correspondencia e expedição das ordens do Tribunal, assim como o livro do assentamento de todos os responsaveis por contas, os quaes não poderão tomar posse de seus logares sem mostrar certidão do assentamento nessa Repartição: cada Contadoria porém terá a seu cargo, por distribuição do Presidente do Tribunal, o exame e liquidação de um dos tres ramos de contas seguintes, a saber:

« 1.ª Contas das Repartições pertencentes ao Ministerio da Fazenda.

« 2.ª Contas das Repartições pertencentes aos Ministerios da Guerra e Marinha.

« 3.ª Contas das Repartições pertencentes aos Ministerios da Justiça, Imperio e Estrangeiros.

« Art. 8.º São negocios da competencia do Tribunal, o que por isso ficam separados do Tribunal do Thesouro:

« 1.º Julgar annualmente as contas de todos os responsaveis por contas, seja qual for o Ministerio a que pertencão, mandando-lhes dar quitação, quando correntes, e condemnando-os, quando alcagados, a pagarem o que deverem, dentro de um prazo improrogavel, de que se dará parte ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, para mandar proceder contra elles na fórma das leis, si o não fizerem.

« 2.º Marcar aos responsaveis, por dinheiros publicos, o tempo em que devem apresentar suas contas ao Secretario do Tribunal; suspendendo os omissos; mandando prender os desobedientes, e contumazes, e finalmente julgando á sua revelia as contas que tiverem de dar, pelos documentos que tiver, ou puder obter de quaesquer Cidadãos, Autoridades, ou Repartições publicas.

« Art. 9.º O Tribunal de Contas é competente para julgar das provas do facto, deduzidas por documentos justificativos, de quaesquer perdas de dinheiros publicos por casos fortuitos, ou força maior; mas si no exame de qualquer conta reconhecer que o responsavel commetteu no exercicio de suas funções, dolo, falsidade, concussão, ou peculato, dará parte ao Ministro da Fazenda para mandar proceder contra o mesmo na fórma das Leis.

« Art. 10.º O Tribunal de Contas poderá delegar n as thesourarias provinciaes, ou em commissões de empregados habéis, que para isso fim sejam mandados ás provincias, o conhecimento em primeira instancia das contas de qualquer responsavel por dinheiros publicos nas mesmas provincias, á excepção sómente dos inspectores de Fazenda, e thesoureiros geraes.

Art. 11.º O modo de proceder do Tribunal, e Repartições annexas, será o seguinte, a saber: as contas apresentar-se-hão primeiro na Secretaria, donde serão remetidas á Contadoria respectiva. O Contador a fará examinar por dous Officiaes, tanto no que respeita ao calculo arithmetico, como no que respeita á legalidade da arrecadação, ou da despeza, remetendo-a outra vez com um relatório seu á secretaria. Recebida a conta o Secretario a entregará na proxima Sessão do Tribunal ao Presidente, que a distribuirá a um dos Vogaes, o qual depois de a examinar, e fazer examinar pelos outros, a relatará em uma das Sessões seguintes para ser discutida e decidida.

« Art. 12.º A decisão do Tribunal de Contas será tomada por maioria absoluta de votos, mas o Tribunal não poderá deliberar sem que estejam presentes tres membros, inclusive o Presidente.

« Art. 13.º O Tribunal pôle proceder á revisão de uma conta já julgada, ou seja a pedido do responsavel, sustentado por documentos justificativos havidos depois da Sentença, ou seja ex-officio, por erro, omissão, ou duplicata reconhecida no exame de outras contas, esta revisão porém não suspende o effeito da primeira Sentença.

« Art. 14.º Se ainda depois de uma revisão o responsavel se julgar com direito de recorrer contra a decisão do Tribunal, por violação de Lei ou Regulamento, poderá fazel-o perante o Conselho d'Estado, que decidirá a questão com voto deliberativo, não se dando mais logar a recurso algum.

« Art. 15.º O Tribunal poderá tambem fazer subir consultas a S. M. I., á requisição de qualquer de seus Membros, ou do Procurador Fiscal, principalmente tratando-se de abonar despesas secretas, que apparecerão em alguma conta, ou outros negocios, que pela sua importancia e gravidade pareçam merecer a Imperial Resolução, que será logo executada.

« Art. 16.º O Tribunal, no exercicio de suas funções, se responderá directamente, por intermedio de seu Presidente, com todas e quaesquer Autoridades do Imperio, as quaes todas são obrigadas a cumprir suas requisições, ou ordens, sob pena da mais restricta responsabilidade.

« Art. 17.º O Tribunal apresentará todos os annos, dentro do primeiro mez da Sessão Legislativa, a S. M. I., e ao Corpo Legislativo um Relatório, no qual não só confira o Balanço apresentado pelo Governo no anno anterior com as contas tomadas a elle relativas, justificando-as umas pelas outras, como tambem se apresentem todas as irregularidades, omissões, e abusos, que tiver encontrado na arrecadação, fiscalização, e distribuição dos dinheiros publicos, e os defeitos das Leis e Regulamentos que parecerem necessitar de reforma.

« Art. 18. O primeiro trabalho do Tribunal, depois de instalado, será o recopilar das Leis e Regulamentos actuaes o que lhe parecer util para a tomada das contas, apontando o que for inapplicavel ao estado actual para ser eliminado ou reformado com novas providencias, este trabalho será apresentado ao Ministro da Fazenda, que fica autorizado a approva-lo provisoriamente, sujeitando-o depois á Assembléa Geral Legislativa para definitiva approvação.

« Art. 19. Ficão revogadas todas as Leis em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de Julho de 1845.— *Manoel Alves Branco.* »

Submettido á Commissão de Fazenda na camara dos deputados, foi ella de parecer, aos 6 de agosto daquelle anno (n. 152), que a proposta do governo se convertesse em projecto de lei, apenas com esta emenda ao art. 2.º :

« Depois da palavra—Thesouro—acrescente-se :—e depois de nomeados não poderão mais perder os seus logares sem resolução da Assembléa Geral, á excepção do presidente, cujo cargo será de simples nomeação temporaria. »

Mas, como não é de estranhar, attenta a importancia do assumpto, a idéa adormeceu, na meza da camara, desso bom somno de que raramente accordavam as idéas uteis, especialmente as que podiam crear incommodos á liberdade da politica eleitoral. Equarenta e cinco annos deixou a monarchia entregue o grande pensamento ao pó protector dos archivos parlamentares.

Mas para a edificação republicana esta reforma deve ser uma das pedras fundamentais.

A necessidade de confiar a revisão de todas as operações orçamentarias da receita e despesa a uma corporação com as attribuições que vimos de expor, está hoje reconhecida em todos os paizes, e satisfeita em quasi todos os systemas de governo estabelecidos, que apenas divergem quanto á escolha dos moldes ; havendo não menos de quatorze constituições, onde se consigna o principio do Tribunal de Contas.

Dous typos capitaes discriminam essa instituição, nos paizes que a tem adoptado :— o francez e o italiano. O primeiro abrange, além da França, os dous grandes estados centraes da Europa, a Suecia, a Hespanha, a Grecia, a Servia, a Romania e a Turquia. O segundo, além da Italia, domina a Hollanda, a Belgica, Portugal ha quatro annos, o Chile ha dous e, de recentes dias, o Japão. No primeiro systema a fiscalização se limita a impellir que as despesas sejam ordenadas, ou pagas, além das ficuldades do orçamento. No outro a acção dessa magistratura vaé muito mais longe : antecipa-se ao abuso, afalhando em sua origem os actos do poder executivo susceptiveis de gerar despesa illegal.

Dos dous systemas, o ultimo é o que satisfaz cabalmente os fins da instituição, o que dá toda a elasticidade necessaria ao seu pensamento criador. Não basta julgar a administração, denunciar o excesso commettido, colher a exorbitancia, ou a prevaricação, para as punir. Circumscripção a estes limites, essa função tutelar dos dinheiros publicos será muitas vezes inutil, por omissa, tardia, ou impotente. Convem levantar, entre o poder que autoriza periodicamente a despesa e o poder que quotidianamente a executa, um mediador independente, auxiliar de um e de outro, que, communicando com a legislatura, e intervindo na administração, seja, não só o vigia, como a mão forte da primeira sobre a segunda, obstando a perpetração das infracções orçamentarias por um voto opportuno aos actos do executivo, que directa ou indirecta, proxima ou remotamente discrepem da linha rigorosa das leis de finanças.

A lei belga de 27 de outubro de 1846, que rege a contabilidade publica, prescreve, no art. 14, que « o Thesouro não cumprirá ordem de despesa, antes de visada pelo Tribunal de Contas ». Firmado nessa disposição e nos debates parlamentares que a crearam, o Tribunal de Contas, na Belgica, exerce a maior latitude de poderes na apreciação dos elementos justificativos das ordens de despesa submettidas ao seu visto, e não o dá senão após o mais completo exame, depois de perscrutados todos os documentos necessarios para lhe esclarecer a consciencia, e auto-

rizar as observações, que, na forma da Constituição, houver de fazer, sobre o assumpto, ás camaras legislativas.

A lei italiana, porém, dá a essa prerogativa uma expansão muito mais forte, muito mais ampla, generalizando a audiencia do Tribunal de Contas, não só nos actos do poder executivo que digam respeito ao orçamento do Estado, e influam sobre a receita, ou a despesa, como a todas e quaesquer deliberações do governo, todos os decretos reaes, seja qual for o ministerio, de que emanem, e o objecto, a que se referam. Taes são os termos da lei organica dessa instituição, naquello paiz, a lei de 14 de agosto de 1862, no art. 13. E, para dar idéa da severidade crescente, com que alli se aprofunda a observancia dessa disposição, basta consignar que o numero de decretos reaes submettidos ao visto do tribunal subido, em 1877, a 24.000 ; em 1878, a 45.000 ; em 1879, a 49.000 ; em 1880, a 51.782.

Parece, porém, que essa evolução, a que se chegou, na forma italiana, levando a superintendencia do Tribunal de Contas (*Corte dei Conti*), além da fronteira dos actos concernentes ás finanças publicas, força a natureza da instituição, sujeitando-a a criticas, de que não seria susceptivel, si se lhe tivessem limitado as funções ao circulo dos actos propriamente financeiros do governo. Transpond essa divisoria, o tribunal poderia converter-se em obstaculo á administração, dificultando improficuamente a acção ministerial, e annullando a iniciativa do governo, em actos que não entendem com o desempenho do orçamento. Na Italia o criterio do pessoal a que tem sido confiada essa magistratura, evitou, até hoje, em geral, esse inconveniente, abstendo-se o tribunal de exercer as suas pesquisas em assumptos alheios ás finanças do Estado. Mas não é de bom aviso insinuar no organismo de uma instituição um principio de conflicto com outras, confiando o remedio do mal organico á prudencia accidental dos individuos que a representarem.

Melhor é encerrar a nova auctoridade no limite natural das necessidades que a reclamam, isto é, reduzir a superintendencia preventiva do Tribunal de Contas aos actos do governo, que possam ter relação com o activo ou o passivo do Thesouro.

Estabelecida esta resoluta, o modelo italiano é o mais perfeito.

Quando o Tribunal de Contas, na Italia, como na Belgica, reconhece contrario ás leis, ou aos regulamentos, um dos actos, ou decretos, que se lhe apresentam, recusa o seu visto, em deliberação motivada, que o presidente transmite ao ministro interessado. Si este persiste na sua resolução, cumpre-lhe appellar para o ministerio em conselho. Si a deliberação deste se conforma com a do ministro, o tribunal procede a novo exame do assumpto, reunidas todas as secções ; e, então, ou aceita a deliberação ministerial, reconhecendo-lhe a procedencia, ou, quando não se conforme, ordena o registro, pondo ao acto o seu visto sob reserva (*il visto con riserva*), e communicando o seu procedimento aos presidentes do senado e da camara dos deputados.

Essa communicação, nos termos da lei de 1862, art. 18, effectuava-se annualmente em janeiro, época em que o Tribunal havia de submeter ás duas casas do parlamento a lista geral dos vistos sob reserva. Mais tarde, porém, se entendeu que essa relação annual era demasiado serodia, para a efficacia da acção parlamentar sobre a responsabilidade ministerial ; e, em consequencia, a lei de 15 de agosto de 1867 prescreveu que essas informações seriam apresentadas ás mezas das duas camaras todas as quinzenas, affim de que o corpo legislativo pudesse sobreestar logo na execução dos decretos censurados pelo Tribunal de Contas, que em si contivessem realmente illegalidade ; ficando por essa lei estatuida a precaução, para obviar tardanças originadas na má vontade ministerial, de que essas communicações se fariam directamente entre o Tribunal e as Camaras.

Todos estes dados são elementos de valor inestimavel e de impreterivel necessidade no mechanismo da instituição que temos em mira. Conspiram todas elles em firmar a jurisdicção preventiva,

característica essencial dessa organização no estado de excel-lência a que a Belgica e a Italia a elevaram, e que hoje reclama-mam para a França as vozes mais competentes no assumpto. « Vale infinitamente mais », dizem os italianos, « prevenir os pagamentos illegaes e arbitrarios do que censural-os depois de effectuados. A contrastação posterior basta em relação aos agentes fiscaes; porque estes prestam cauchões, que lhes tornam efficaaz a responsabilidade, em defesa do Thesouro. Mas os ministros não dão fiança, por onde assegurem ao Estado a repa-ração do damno, que causarem, e, portanto, é mister uma ga-rantia preliminar, a qual vem a ser precisamente a que se realiza na fiscalização preventiva do Tribunal. » (GIOVANI CIN-QUINTO: *Corso di diritto amministrativo*.) O systema da verificação preventiva decorre, segundo elles, dos direitos organicos do parla-mento, que « não deve desançar exclusivamente na fidelidade do ministerio. » (Ver: *La Corte dei Conti*, 1882. Tit. I, c. I, a I.)

Na Italia, dizia o general Menabrea, « a responsabilidade ministerial não está definida. Nada a sanciona. Releva, por consequencia, buscar alhures e noutros principios as garantias, em que o paiz deve apoiar a regularidade da administração da fortuna do Estado. »

Não será ainda peor a situação de nós outros? Onde a responsa-bilidade ministerial contra os abusos orçamentarios, no regimen passado, durante quasi tres quartos do seculo de monarchia parlamentar?

A república presidencial, a este respeito, não nos dará con-dições mais favoráveis: não tem, no seu organismo, elementos superiores para a consecução desse resultado, que de nenhuma forma de governo se poderá jamais obter, no paiz que não souber dotar-se com esta instituição robusta e preservadora. No regimem americano, com effeito, que esperamos ver perfilhado pelo Congresso Constituinte, as Camaras não tem meios mais seguros de oppôr mão repressiva ou preventiva aos abusos dos ministros. Nem a responsabilidade politica do presidente, nem a responsabilidade judiciaria dos seus secretarios de estado nos livrarão de excessos e abusos na delicada materia das finanças federaes, si não enriquecermos a nossa constituição nova com esta condição suprema da verdade pratica nas consas do orçamento. Nada teremos feito, em tão molineroso assumpto, o de mais alto interesse, entre todos, para o nosso futuro, enquanto não erguermos a sentinella dessa magistratura especial, envolta nas maiores garantias de honorabilidade, no pé de cada abuso, de cada gemma ou possibilidade eventual d'elle.

« Si ha coisa, que contenha os administradores no deslivo de actos arbitrarios, » — dizia, no senado italiano, o ministro das finanças, em março de 1862, — « si ha coisa, que nos fahiba de ceder a postulantes importunos, á gente cujas pretensões não cessam de acarretar novas despesas, e transbordar os recursos facultados pelo orçamento, é o espectro do Tribunal de Contas. Todo o dia, a toda a hora, muitas vezes na mesma hora, um ministro, um secretario geral, todos os que tem relações com a administração affluem a solicitar novas despesas. Não é facil resistir! Muitas vezes os pretendentes mesmos não creem na utilidade d'ellas, e apenas as propõem impellido por outros, que os seguem; mas, dada a força da autoridade dos intercessores, a consequencia é que, resistido-lhe-los uma ou duas vezes, ha de acabar-se por ceder. »

Stourm, o celebre professor de finanças, uma das mais solidas autoridades europeas, pugnando pela reforma do Tribunal de contas francez no sentido do modelo italiano, advecta, como em relação a nós igualmente poderíamos fazer, que, si este systema funcionasse em França, os frequentes excessos de creditos, ainda recentemente averiguados, não se teriam dado naquella paiz.

« O systema preventivo », diz elle, « teria, ao primeiro movi-mento, reprimido os ministros da guerra e da marinha na pratica de encommendas excedentes á medida dos creditos legislativos,

em que se firmavam. » (STOURM: *Le Budget*, p. 691.) E remo-mora, em apoio da asserção, este facto eloquente: « Aos 20 de janeiro de 1886, o ministro da marinha reduzira *proprio motu*, por um simples aviso, tres annos no limite de idade para a apo-sentadoria do pessoal civil de sua repartição. O effeito immediato foi a aposentação prematura de 62 funcionarios, pertencentes quasi todos ao quadro superior, e cujas pensões levaram a despeza a ultrapassar os creditos legislativos. Posto que a camara censurasse incidentemente a medida logo nos fins de 1886, o ministro nem por isso deixou de manter, até a sua exoneração, isto é, até julho de 1887, o acto irregular. Dahi resultou, no credito respectivo, um excesso de 517.516 francos, que um projecto de lei de creditos supplementares se propoz a cobrir no fim de 1888. As camaras indignaram-se, á revelação dos factos que motivavam esse supplemento de credito. Não hesi-taram em verberar energicamente o ministro, declarando, até, platonicamente, que a sua responsabilidade ficava empenhada. Mas dahi não passaram. Já se achavam em presença de outro ministro; o mal estava consummado, e os aposentados aguardavam a liquidação de suas pensões. Votaram-se, pois, os creditos supplementares. E' sempre a solução inevitavel. Na Italia, a verificação preventiva teria, desde o primeiro momento, recusado existencia ao acto do governo, cuja execução o ministro francez pode sustentar enquanto ministro. Apenas manifestado, esse acto esbarraria no visto do Tribunal de Contas, que, examinando-o enquanto ás suas consequencias orçamen-tarias, e reconhecendo immediatamente promover elle des-pesas superiores aos creditos decretados, ter-lhe-hia negado registro. Ninguem contestará que esse veto preliminar, pre-venindo o damno, seria preferivel a impotentes recriminações retrospectivas. » *Ibid.*

Outro facto, notavel neste genero, é o caso das torpeleiras, occorrido ha dois annos. O orçamento da despeza do ministerio da marinha dotara a verba de *compras de vasos á industria particular e compras de torpeleiras*, para o exercicio de 1888, com um credito de 6.800.000 frs. No fim do exercicio, porém, se ve-rificou que o governo despendera, sob essas duas consignações, 15.040.000 frs., isto é, que se haviam excedido em 8.240.000 frs. os limites fixados na lei. Todos as opiniões a uma condemnaram o procedimento do ministerio da marinha. Houve, até, represen-tantes da nação, que, apontando-se na lei de 15 de maio de 1850, enviaram esforços em promover a responsabilidade pecuntaria do ministro. Mas nada contra elle se fez. Pelo contrario, o abuso acabou por obter a sanção legislativa em um voto de cre-ditos supplementares. Excessos taes, entretanto, não seriam possiveis, naquella paiz, si o seu Tribunal de Contas exercesse a função preventiva do congenere no typo belga-italiano.

« As barreiras longinquas da contrastação *a posteriori*, por-tanto, já não são sufficientes. Sob a accumulção, crescente sempre, das operações de receita e despeza e a constante mobi-lidade dos titulares das pastas ministeriaes, as verificações, para ser efficaazes, carecem de penetrar até ao intimo dos factos con-temporaneos. Cumpre estreitar nas formalidades mais promptas a responsabilidade dos ministros; cumpre esclarecer o parla-mento do modo mais immediato e incessante acerca da exe-cução de sua vontade. Ora, nenhuma autoridade, a não ser o Tribunal de Contas, póde exercer essa missão, hoje essencial, salvo se a quizerem attribuir ao parlamento, o que seria grande calamidade. » (STOURM: *Ib.*, p. 636.)

Outra vantagem preciosissima desse modelo é a presteza na liquidação das contas. O tribunal de contas italiano opera, perfolheamento, todos os mezes, acompanhando as operações, á medida que se realizam, pelas contas da receita e despeza, que lhe communica o ministerio das finanças. Ins-truem essas contas, quanto á receita, os relatorios dos inspecto-res da arrecadação, e, quanto á despeza, os documentos dos desembolsos realizados. No mez terminal do exercicio recapitula o tribunal as doze liquidações mensaes, cotejando o resultado

com as contas de cada ministerio e a conta geral da administração da fazenda, apresentada pelo ministro do Thesouro e preparada pela direcção geral da contabilidade publica, as quaes, nos termos da lei de 1862, art. 28, antes de submittidas á approvação das camaras, hão de passar pelo exame do tribunal verificador.

Em consequencia desse regimen, no termo dos cinco mezes subsequentes ao exercicio, « época em que de ordinario ainda não se tem apresentado sequer as contas individuaes dos empregados do fisco », está liquidada, na Italia, a contabilidade parlamentar. « A fiscalização parlamentar, approximada assim dos factos financeiros, é mais efficaz do que si se houvesse de aguardar a tomada de contas individual dos funcionarios fiscaes. » (MARCÉ: *La Cour des Comptes Italienne. Ann. du V^e Ec. Libre des Scienc. Polit. Oct. 1890, p. 721.*) Por outro lado, o systema do *registro prévio sob reserva* habilita o parlamento a resolver, em quinze dias, as divergencias suscitadas entre o tribunal e o governo. A raridade dos *visos sob reserva*, de que em 1886-1887, por exemplo, houve apenas um caso, mostra a efficacia do freio primitivo e, ao mesmo tempo, a exaggração de certas apprehensões, manifestadas ainda o anno passado entre nós (*Relatorio do Ministerio da Fazenda, na quarta sessão da vigesima legislatura, p. 25*) quanto ao perigo de conflictos, nesse typo de organização, entre o governo e o tribunal.

Ora, em vez de cinco mezes, a organização franceza impõe a necessidade de *dezasseis*, pelo menos, numero que se receia ser elevado a dezoito, ou vinte (STOURM: *ib.*, p. 603-4), para a liquidação de cada exercicio financeiro.

Taes razões inclinaram decilidamente a nossa escolha para o typo italiano, de que o decreto ora submittido á vossa assignatura indica apenas os traços cardeaes, e cuja organização se formulará no regulamento, para a elaboração do qual este ministerio constituirá, sob a sua presidencia, e adstricta aos caracteres essenciaes do modelo adoptado, uma commissão de profissionaes, que dará principio immediatamente aos seus trabalhos.

Manca e impotente será, porém, a instituição planejada, si a não acompanhar a reforma geral do nosso systema de contabilidade publica. Entre nós, a esse respeito, a pratica, assim como a theoria estão atrazvissimas. Dessa *sciencia*, por assim dizer, da escripturação fiscal e verificação das contas administrativas, dessa *ragioneria*, que, na Italia, como noutros paizes adeantados, tem hoje quasi uma litteratura especial e um pessoal de professores e technicos consummados, nada se conhece entre nós. Carecemos, portanto, de buscar no estrangeiro os mestres, os guias, os reformadores praticos deste ramo do serviço financeiro. E é especialmente a Italia quem nol-os pôde fornecer; é lá que o governo deve procurar taes auxiliares, si quizer que esta reforma seja fructificativa, e compense amplamente, como nesse caso ha de compensar, as despezas da sua execução.

Si desse melhoramento não curarmos com affluco e promptidão, o Tribunal de Contas degenerará logo ao nascedouro, e a publicidade parlamentar nunca penetrará seriamente no labyrintho da contabilidade administrativa, onde se refugiam as mais graves responsabilidades de todos os governos.

Para se ver, por um exemplo significativo, a importancia dada a essa instituição nos paizes onde ella assumo as proporções de verdadeiro modelo, basta considerar a extensão e distribuição do seu pessoal na Italia. Allí, nos termos da lei de 1862, a *Corte dei Conti* se divide em tres secções, compondo-se de um presidente, dous presidentes de secções, doze conselheiros, um procurador geral, auxiliado por um ou mais referendarios, um secretario geral e vinte referendarios ou relatores. Cada secção consta de um presidente e quatro conselheiros. O quadro (*ruolo organico*) do pessoal das repartições integrantes do Tribunal de Contas, segundo o decreto real de 6 de março de 1881, completado pelo de 23 de julho do mesmo anno, fixa-se assim:

1ª Categoria — Directores, chefes de divisão, 1ª classe, 6; 2ª classe, 7;

- Chefes de secção, 1ª classe, 8; 2ª classe, 11.
- Secretarios, 14;
- Secretarios, 1ª classe, 30; 2ª classe, 60;
- Vice-secretarios, 1ª classe, 61; 2ª classe, 60; 3ª classe, 30;
- Praticantes, 12;
- 2ª Categoria. — Chefes das repartições de ordem (*capì degli uffici d'ordine*), 2;
- Archivistas, 1ª classe, 4; 2ª classe, 4; 3ª classe, 2;
- Agentes de ordem (*ufficiali d'ordine*), 1ª classe, 13; 2ª classe, 17; 3ª classe, 31.
- Officiaes e continuos, 36.

Os sacrificios do Estado com este serviço elevou-se (exercicio de 1886-1887) a cerca de dois milhões: 1.775.000 frs. E o paiz não tem sinão que se applaudir, de dia em dia mais, dessa despeza.

Entre nós, ha, na actual organização do Thesouro, elementos, que se poderão e se deverão destacar para o serviço da nova instituição, reduzindo assim o desembolso, a que ella nos obrigará. Qualquer que ella seja, porém, ha de representar sempre uma economia enorme, incommensuravel para o contribuinte; conquanto que a escolha do pessoal inaugurador não soffra a invasão do nepotismo; que ella fique absolutamente entregue á responsabilidade de um ministro consciencioso, inflexivel, imbuído no sentimento da importancia desta creação; que aos seus primeiros passos presida a direcção de chefes escolhidos com a maior severidade, capazes de impor-se ao paiz pelo valor nacional dos seus nomes e de fundar a primeira tradição do Tribunal sobre arestos de inexpugnavel solidez.

Façamos votos, para que o primeiro ministerio da Republica organizada se mostre, como é de esperar, digno desta missão salvadora.

Rio, 7 de novembro de 1890.

R. y Barbosa.

DECRETO N. — DE 7 DE NOVEMBRO DE 1890

Crêa um Tribunal de Contas para o exame, revisão e julgamento dos actos concernentes á receita e despeza da Republica

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação.

Decreta:

Art. 1.º E' instituido um Tribunal de Contas, ao qual incumbirá o exame, a revisão e o julgamento de todas as operações concernentes á receita e despeza da Republica.

Art. 2.º Todos os Decretos do Poder Executivo, ordens ou Avisos dos differentes Ministerios susceptiveis de crear despeza, ou interessar as finanças da Republica, para poderem ter publicidade e execução, serão sujeitos primeiro ao Tribunal de Contas, que os registrará, pondo-lhes o seu « visto », quando reconheça que não violão disposição de lei, nem excedem os creditos votados pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º Si o Tribunal julgar que não pôde registrar o acto do Governo, motivará a sua recusa, devolvendo-o ao Ministro que o houver expedido.

Este, sob sua responsabilidade, si julgar imprescindivel a medida impugnada pelo Tribunal, poderá dar-lhe publicidade e execução.

Neste caso, porém, o Tribunal levará o facto, na primeira occasião opportuna, ao conhecimento do Congresso, registrando o acto sob reserva, e expendendo os fundamentos desta ao Corpo Legislativo.

Art. 4.º Compete, outrosim, ao Tribunal de Contas:

1.º Examinar mensalmente, em presença das contas e documentos que lhes forem apresentados, ou que requisitar, o movimento da receita e despeza, recapitulando, e revendo, annualmente, os resultados mensaes;

2.º Conferir esses resultados com os que lhes forem apresentados pelo Governo, communicando tudo ao Poder Legislativo;

3.º Julgar annualmente as contas de todos os responsaveis por contas, seja qual for o Ministerio a que pertença, dando-lhes quitação, condemnando-os a pagar, e, quando o não cumpram, mandando proceder na forma de direito.

4.º Estipular aos responsaveis por dinheiros publicos o prazo de apresentação de suas contas, sob as penas que o Regulamento estabelecer.

Art. 5.º O Tribunal de Contas poderá delegar nas Thesourarias de Fazenda, ou em commissões de empregados iloneos, que para esse fim sejam mandados aos Estados, o conhecimento, em primeira instancia, das contas de qualquer responsavel por dinheiros publicos, excepto os Inspectores de Fazenda e Thesoureiros goraes.

Art. 6.º Compõem o Tribunal os funcionarios a que se conferir voto deliberativo nas materias submettidas á competencia dessa corporação.

§ 1.º Esses funcionarios serão nomeados por Decreto do Presidente da Republica, sujeito á approvação do Senado, e gozarão das mesmas garantias de inamovibilidade que os membros do Supremo Tribunal Federal;

§ 2.º Vagando logir entre os membros do Tribunal de Contas durante a ausencia das Camras, o Presidente da Republica poderá preench-o, e o funcionario entrar em exercicio, ficando porém, a nomeação dependente sempre de annuencia do Senado em sua primeira reunião.

Art. 7.º O serviço de contabilidade, nos assumptos sujeitos ao Tribunal, bem como o processo, exame, verificação e informação, nas materias e papeis tambem dependentes delle, serão commettidos a um corpo de funcionarios administrativos, distribuidos segundo reclamar a classificação natural dos trabalhos.

Desse pessoal o Regulamento determinará quaes os a quem devem caber voto consultivo, nas deliberações do Tribunal.

Art. 8.º Além das attribuições estatuidas nos arts. 3º e 4º, o Tribunal de Contas exercerá todas as outras fixadas no respectivo Regulamento, que convierem á natureza de suas funcções e dos seus fins.

Art. 9.º As communicações entre o Tribunal de Contas e o Congresso effectuar-se-hão mediante relatorios annuaes e declarações quinzenaes, quando para estas houver assumpto.

Art. 10. O Tribunal, no exercicio de suas funcções, se corresponderá directamente, por intermedio do seu presidente, com todas as autoridades da Republica, as quaes todas são obrigadas a cumprir-lhe as requisições e ordens, sob pena da mais restricta responsabilidade.

Art. 11. O Ministerio da Fazenda expedirá Regulamento, em Decreto especial, estabelecendo a organização e as funcções do Tribunal de Contas, desenvolvendo-lhe a competencia, especificando-lhe as attribuições, estipulando os vencimentos ao seu pessoal e determinando-lhe a demais despeza necessaria, para a qual fica des-te já autorizado o Governo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 7 de novembro de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

DECRETO N. 1125—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Declara de utilidade publica municipal a desapropriação dos predios e terrenos necessarios para o prolongamento das ruas senador Correia e Martins Ribeiro.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, attendendo ao que representou o conselho de intendencia municipal, decreta:

E' declarada de utilidade publica municipal, nos termos do decreto n. 602 de 24 de julho ultimo, a desapropriação dos predios e terrenos necessarios ao prolongamento da rua Senador Correia até á rua das Laranjeiras, e da rua Martins Ribeiro de um lado até esta ultima e do outro até á de Paysandú, na conformidade do contracto celebrado pela Intendencia Municipal com o Dr. Banto de Almeida Baptista e da planta annexa ao officio da mesma intendencia n. 465 de 16 de junho do corrente anno, a qual fica approvada.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

José Cesario de Faria Alvim.

DECRETO N. 1141—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Altera a classificação da comarca de Canindé, no estado do Ceará

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. E' declarada de primeira entrancia a comarca de Canindé, no estado do Ceará; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 6 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1128 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Autoriza o Ministro da Justiça para conceder licença com todos os vencimentos ao bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz municipal e de orphãos do termo do Pirahy, no estado do Rio de Janeiro.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos motivos allegados pelo bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz municipal e de orphãos do termo do Pirahy, no estado do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo unico. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a conceder tres mezes de licença com todos os vencimentos ao bacharel Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz municipal e de orphãos do termo do Pirahy, no estado do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 6 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Manoel Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1147 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Equipara os vencimentos dos primeiros e segundos escripturarios da Repartição Geral dos Telegraphos, aos dos primeiros e segundos officiaes da Directoria Geral dos Correios.

O chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, considerando que os serviços affectos aos primeiros e aos segundos escripturarios da Repartição Geral dos Telegraphos, são equivalentes aos que prestam os primeiros e segundos officiaes da Directoria Geral dos Correios, não sendo, portanto, equitativo que haja differença entre os vencimentos desses empregados,

Resolve alterar a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890, na parte que se refere aos vencimentos dos alludidos primeiros e segundos escripturarios, os quaes passarão, desde a data do presente decreto, a receber os mesmos ordenados e gratificações fixados para os citados funcionarios da Directoria Geral dos Correios, no regulamento approved pelo decreto n. 363 A, de 1 de maio de 1890.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 6 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

DECRETO N. 1150—DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Autoriza o Ministro da Justiça para conceder licença com os vencimentos ao desembargador da Relação do Porto Alegre, Antonio de Souza Martins

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos motivos allegados pelo desembargador da Relação do Porto Alegre, Antonio de Souza Martins, decreta:

Artigo unico.— O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a conceder dois mezes de licença com todos os vencimentos ao desembargador da Relação do Porto Alegre Antonio de Souza Martins, para tratar de sua saúde; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 6 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1151 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1890

Proroga por quatro mezes o prazo marcado no § 2º da clausula 3ª do decreto n. 646 de 9 de agosto ultimo

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em Nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão José Domingues Mendes, concessionario por decreto n. 646 de 9 de agosto ultimo de um engenho central de assucar e alcool de canna no municipio de Cannavieiras, estado do Bahia, resolve prorogar por 90 dias o prazo marcado no § 2º da clausula 3ª do alludido decreto.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 6 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 1155 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1890

Approva os planos e orçamento para a construcção do dique de que trata o decreto n. 10277 de 31 de julho de 1889 no porto de Santos do estado de S. Paulo

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os concessionarios das obras de melhoramento do porto de Santos, no estado de S. Paulo, resolve approvar os planos e orçamento na importancia de 4.034:197\$600 para a construcção do dique de que trata o decreto n. 10277 de 30 de julho de 1889, no porto de Santos do referido estado, os quaes baixam rubricados pelo chefe interino da 2ª directoria das Obras Publicas da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 7 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 1157 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1890

Crea um corpo de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Pão de Assucar, no estado das Alagoas

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Pão de Assucar, no estado das Alagoas, um corpo de cavallaria com quatro

esquadrões e a designação de 3º, que será organizado no municipio de Sant'Anna do Ipanema; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 6 de dezembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1071 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1890

Approva os estudos definitivos para a construcção do ramal ferreo entre Paquevira, no estado de Pernambuco, e a cidade da Imperatriz, no de Alagoas

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve approvar os estudos definitivos para a construcção do ramal da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, que, partindo de Paquevira, nesse estado, vá à cidade da Imperatriz, no de Alagoas, os quaes com este baixam, rubricados pelo chefe da 1ª Directoria das Obras Publicas, da competente Secretaria de Estado.

O general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 22 de novembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 29 de novembro findo:

Foram removidos:

O juiz de direito Bento Minervino da Silva da comarca de Itapicuri-mirim para a do Baixo Marim, ambas de 2ª entrancia, no estado do Maranhão, por assim o haver podido;

O juiz de direito Carlos Emilio de Andrade Peixoto da comarca de Barreirinhas, de 1ª entrancia para a de Itapicuri-mirim, de 2ª entrancia, ambas no referido estado.

—Foi nomeado o bacharel Telesphoro Gomes de Araujo para o logar de juiz de direito da comarca de Barreirinhas, de 1ª entrancia, no mesmo estado.

Por decretos de 10 do corrente:

Foi declarado avulso, a pedido, o juiz de direito da comarca de Saquarema, no estado do Rio de Janeiro, bacharel Manoel Antonio da Fonseca Costa, e vaga a referida comarca.

—Foram removidos, a pedido:

O desembargador Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão, da relação de Cuyabá para a do Recife;

O juiz de direito Francisco Leite de Bittencourt Sampaio Filho, da comarca de Caldas, de 1ª entrancia, no estado de Minas Geraes, para a de Saquarema de igual entrancia, no do Rio de Janeiro.

—Foi dispensado, a pedido, o juiz de direito Manoel do Nascimento Castro Silva, do cargo de chefe de policia do estado do Rio Grande do Norte.

Foram nomeados:

Desembargador da Relação de Cuyabá, o juiz de direito Antonio José de Amorim;
Juiz de direito da comarca de Caldas, de 1ª entrancia, no estado de Minas Geraes, o bacharel João Luiz da França Miranda;
Chefe de policia do estado do Rio Grande do Norte, bacharel Abilio Ferreira Balthar.

Por decretos de 10 do corrente, foram promovidos e classificados na Guarda Nacional da Capital Federal os seguintes officiaes:

1º regimento de cavallaria

Estado maior—capitão ajudante Oscar Porciuncula; tenente secretario Mario Barbosa de Magalhães Castro; tenente quartel-mestre

Francisco de Miranda Silva Saraiva; capitão cirurgião Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva.

1º esquadrão—capitão Domingos Moreira de Paiva; tenentes Luiz Michellet e José Carlos Figueiredo; alferes Manoel Soares Belfort, Luiz Macalyha e Jorge Ramos.

2º esquadrão—capitão José Ignacio Netto dos Reis Carapebus; tenentes Manoel Jacintho Nogueira da Gama Filho e Manoel Fernandes Bravo Filho; alferes Antonio Ferreira de Oliveira Amorim, Antonio Ferreira Soares e José Nunes Ribeiro Belfort.

3º esquadrão—capitão José Silveira Netto; tenentes Joaquim Xavier Coelho Bittencourt e Miguel Mathews Ferreira; alferes Alfredo Dias Leite, José Augusto de Faria Junior e João Stelling.

4º esquadrão—capitão Arsenio Conrado Niemeyer; tenentes Miguel Fernandes de Barros e Carlos Maranhão de Albuquerque; alferes Alberto da Silva Pinheiro Freire, Arnaldo Brazilliano Castello Branco e Angelo Carlos de Albuquerque Mello.

2º regimento de cavallaria

Estado-maior—capitão ajudante José Mathews Ferreira Junior; tenente secretario Frederico Augusto Xavier Brito; tenente quartel-mestre Ivan Saturnino Ferreira e Silva; capitão cirurgião Dr. José da Cunha Ferreira.

1º esquadrão: capitão Sebastião Rodrigues de Azevedo; tenentes, Joaquim Vianna da Silva e José Maria Salgado; alferes: Miguel da Costa de Oliveira Pinho, Antenor Pompilio da Silveira e Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão.

2º esquadrão—capitão Joaquim Pereira de Souza Caldas; tenentes, José Henrique Heggendorff e Amelio Ribeiro de Almeida; alferes, Florentino Pinto Peixoto, Alfredo de Araujo Silva e José Borges Ribeiro da Costa Junior.

3º esquadrão—capitão João José S. Paulo Aguiar; tenentes, Zelino Augusto Pinto de Miranda e Victorino Leandro Cardoso; alferes, João Martins do Amaral, Theodorico Barbosa de Magalhães Castro e Arthur Haas.

4º esquadrão—capitão commendador Emilio Gomes da Costa Miranda; tenentes, Manoel Carlos Guedes de Azevedo e Alberto Leite Gomes de Carvalho; alferes, Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, Augusto Candido de Amorim Bezerra e João de Miranda Saraiva.

1º regimento de artilharia de campanha

Estado maior — capitão-ajudante Arthur Augusto Teixeira, 1º tenente-secretario Dr. Francisco de Salles de Macedo, 1º tenente quartel-mestre Luiz Rodrigues da Costa Brancante, capitão-cirurgião Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima.

1ª bateria—capitão José de Amorim Lima, 1º tenentes, Manoel José Barreiros e José Caetano de Alvarenga Fonseca; 2º tenentes, Francisco de Paula Palhares Junior, Francisco Rodrigues do Nascimento e Wenceslão Antunes de Abreu.

2ª bateria — capitão Severiano Rodrigues da Fonseca Hermes; 1º tenentes José Luiz Berford Quadros e Antonio da Fonseca Falcão; 2º tenentes Adolpho Manoel Fernandes, Manoel Lavrador Filho e Francisco Paulo de Azevedo.

3ª bateria—capitão, João Gonçalves da Silva; 1º tenentes Carlos Gonzaga e Alberto de Assumpção; 2º tenentes, Antonio da Roeha Albuquerque Diniz, Alfredo Couto e Rodrigo Magessi de Castro Pereira.

4ª bateria — capitão, Antonio Ferreira Torres, 1º tenentes, Hilario de Andrade e José Dias Braga; 2º tenentes, Joaquim Luiz Braga Junior, Evaristo Tarquinio de Figueiredo Teixeira e Gustavo de Suckom.

1º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior—capitão-ajudante, Mauricio Henschell; 1º tenente-quartel-mestre, Raphael Archanzo da Fonseca; capitão-cirurgião, Dr. Eduardo Augusto de Souza Santos; 1º tenente-secretario, José Antonio Machado.

1ª bateria—capitão Mamede Ferreira Rodrigues; 1º tenentes Dr. Oscar de Mendonça Taylor e Henrique Pinheiro.

2ª bateria—Capitão, Antonio José Caetano Junior; 1º tenentes Luiz Frenchel e Guilherme Fernandes da Silva; 2º tenentes, Belirão Pinto da Silva Povoa e Antero Soares.

3ª bateria—capitão, José Francisco Kahl; 1º tenentes, Julio Accioli de Magalhães Castro e Carlos Braga; 2º tenente, José Vianna da Silva e Florindo Ferreira de Aguiar.

4ª bateria—capitão, Ricardo Pereira da Costa; 1º tenentes Leandro Bartholomeu Pereira, José Antonio da Costa Sá e 2º tenente Raphael Felino da Silva e Mello.

1ª batalhão de infantaria

Estado-maior: capitão-ajudante, Bento José Victorino de Barros; tenente-secretario, Pe-

dro Caffarena; tenente quartel-mestre, Manoel Francisco da Conceição; capitão-cirurgião, Dr. José Moreira Pacheco.

1ª companhia — capitão, Victor Gonçalves Torres; tenentes, Alfredo Julio Alves Pereira e Manoel Baptista da Costa; alferes, Antonio Fernandes de Oliveira Sobral, Thomaz Lobo Botelho e Domingos Anselmo Xavier Martins.

2ª companhia — capitão, Antonio de Barros Maduroira; tenentes, Alberto Neylor e Mem de Barros; alferes, Raul Aprigio Neves Gonzaga, José de Souza Costa e Carlos Barreto de Almeida Albuquerque.

3ª companhia — capitão, Olegario Herculano de Aquino e Castro Junior; tenentes, Raul de Alvea e Manoel de Moraes Arruda Franklin; alferes, Antonio Machado da Silva Junior, Secundino Tamborim Peixoto Guimarães e Affonso Lobo Botelho.

4ª companhia — capitão, Antonio Carlos de Souza; tenentes, Alvaro Jorge Moreira e Luiz Felipe Alves da Rocha; alferes, Amaro Antonio Gonçalves, Antonio Ferreira Pinto da Silva e João Carneiro de Mendonça Franco.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior: capitão-ajudante, Arlindo de Souza Gomes; tenente-secretario, Antonio Conceição de Oliveira e Silva; tenente-quartel-mestre, Tridolino Cardoso; capitão-cirurgião, Dr. Lourival Jorge Mazarredo Souto.

1ª companhia — capitão, Americo Nunes Couto de Aguiar; tenentes, Ajax Lobo e Sebastião Soares da Rocha, alferes, Francisco Maria Mafra, Joaquim Fernandes de Lima Martins Pimpilio Caldeira.

2ª companhia — capitão, Viriato de Souza Guimarães; tenentes, Olympio das Chagas Leite e José Clemente da Costa; alferes, Guilherme de Almeida Dias, José Guedes de Mello e Arthur Pereira Soares.

3ª companhia — capitão, Custodio Monteiro de Carvalho; tenentes, Luiz Francisco da Luz Bessa e João Alves Salazar; alferes, Paulino Dias Fernandes Junior, João Baptista Vire e Alfredo de Mattos Cardoso.

4ª companhia — Capitão, Arthur do Souza Gomes; tenentes, Paulo Vieira de Souza e Alvaro de Souza Castro; alferes, João Martins Monteiro, Arthur Ramos e Adelino Cerqueira Lima.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior — capitão-ajudante, Alfredo Godofredo Braga de Araujo; tenente-secretario, Carlos Alberto Garcez Palha; tenente-quartel-mestre, João da Gama Machado; capitão-cirurgião, Dr. Innocencio Affonso Cavalcante de Albuquerque.

1ª companhia — capitão, João Ferreira Lopes Gonçalves; tenentes, Francisco de Carvalho e Aurelio Apparicio Soares, alferes, Benedicto Felisberto Martins Junior, Adolpho Baena de Paiva e Carlos Pinto Ferraz.

2ª companhia — capitão, Eduardo Augusto Pinto de Siqueira; tenentes, Rodrigo Januario de Oliveira Ramos e Isaías de Assis; alferes, Lauriano Laurentino das Trinas, Manoel Leite Gomes e Diogo Rodrigues da Silva.

3ª companhia — capitão Felipe Nery Pinheiro; tenentes, Eugenio Lopes de Souza e João de Azevedo Peres Cuyabá; alferes, Alberto Barbosa, Antonio Fernandes Ribeiro Junior e Carlos Augusto Moreira da Silva.

4ª companhia — capitão, Antonio Fernandes Ribeiro; tenentes, Gustavo de Mello e Alvim e João da Costa Barros Sayão; alferes, Leopoldo Viriato de Freitas, Arthur Rosa e Alfredo Romão Quinteiro.

4º batalhão de infantaria

Estado-maior: capitão-ajudante, Amancio Raymundo Martins Mascarenhas, tenente-secretario, José Braz dos Santos Pedroso; tenente quartel-mestre, Eduardo Dias de Moura; capitão-cirurgião, Dr. Luiz Augusto Camacho Crespo.

1ª companhia — capitão, Dr. José de Azevedo Silva; tenentes, Julio Henrique Carmo e Joaquim da Luz Pinheiro; alferes Augusto de Oliveira Dourado, Fortunato Guimil Parraizo e João Antonio da Costa.

2ª companhia — capitão Aristides dos Passos Costa; tenentes, Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo e Adelerno Vieira de Oliveira; alferes, João Deus Peleosa, Antonio Thomé de Moura e João Baptista de Mello Mattos.

3ª companhia — capitão, Antonio Gabriel Coutinho Fróes; tenentes, Carlos Frederico de Oliveira e João Borges Monteiro; alferes, Paulo Tolentino de Araujo Filgueiras, José Gomes Cardia e Antonio Luiz de Vincenzi.

4ª companhia — capitão Ignacio Von Dörlinger; tenentes, Eduardo Augusto dos Santos; Coulin e Paulo João Kunhardt; alferes, Francisco Moreira Soares, Joaquim Teixeira Leitão e Candido Monteiro Muniz Barreto.

5º batalhão de infantaria

Estado-maior: capitão-ajudante, Guilherme Alves da Silva Porto, tenente-secretario, Alberto Emilio do Amaral; tenente quartel-mestre, Honorio Gomes dos Santos; capitão-cirurgião, Dr. Alberto do Rego Lopes.

1ª companhia — capitão José Francisco Masson; tenentes, Armino Penna Vieira e Domingos Gomes dos Santos; alferes Alfredo Fernandes Ribeiro, João China e Arthur Monteiro Ornellas.

2ª companhia — capitão Luiz Pinto de Magalhães; tenentes, José Christovão de Oliveira e Tancredo Pedro de Azevedo Leal; alferes, Oscar Victor Masson, Jacintho Barnardo de Araujo Moreira e Fortunato Pereira de Mello.

3ª companhia — capitão Delphino Erasmo Valente Sadock de Sá; tenentes, Alexandre Pereira de Lima e Julio Antonio Barreiros; alferes, João da Fonseca Ribeiro Bastos, Romão Antonio Salgado Borges e Adolpho Bezerra de Paiva.

4ª companhia — capitão, Carlos Pereira do Rego; tenentes Francisco da Costa Barros Vianna de Lima e José Antonio Gonçalves Liberal; alferes, Raul José da Silva Gomes, Galdino da Silva Barbosa e Emilio Guedes Castrioto Guimarães.

6º batalhão de infantaria

Estado-maior: capitão-ajudante Braz Netto Nogueira da Gama, tenente secretario Olegario Antonio Coelho, tenente quartel-mestre José Pessoa de Mello, capitão-cirurgião Dr. João Ferreirinha.

1ª companhia — capitão, Alberto da Costa Lima Braga; tenentes, José Teixeira Pires Villela Filho, Luiz Carlos Freitas Junior; alferes, Olympio Ernesto Duarte Nunes, Anibal José Chavantes e Rodolho do Amaral.

2ª companhia — capitão, Antonio Teixeira da Fontoura; tenentes, Antonio José Marques Zamith Junior, Alberto Coelho de Oliveira; alferes Mariano Soares, Carlos da Silva Gusmão e Adolpho Tavares.

3ª companhia — capitão, Francisco José Calmon da Gama; tenentes, Edmundo Brugger Pinto, Joaquim Coelho de Oliveira; alferes, José Gonçalves Pereira Garcia, José Cordeiro da Graça Junior e Alvaro Ozorio Machado.

4ª companhia — capitão, Luiz Geraldo Albernaz; tenentes, Joaquim Amancio da Silva Graça, Antonio José Nogueira da Gama; alferes, Joaquim José de Oliveira Barbosa, Manoel Dutra da Silva Junior e Pedro Augusto de Bem.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior: capitão-ajudante, José Lascasas Netto; tenente-secretario, Camillo de Lellis Teixeira; tenente quartel-mestre, Agapito Polary; capitão-cirurgião, Dr. Vicente de Souza.

1ª companhia — capitão, Olegario Pinto Ferreira Morado, tenente, Samuel Eugenio Bittencourt Horta, Augusto Fabregas; alferes, Arinos Pimentel, Ernesto Anastacio da Costa, Manoel José da Cunha Osório Junior.

2ª companhia — capitão, José Marianno da Costa Nunes; tenentes, Luiz Gonçalves de Barros e Arthur Bevilacqua; alferes, João Onofre Muniz Ribeiro, José Norberto da Motta e Carlos Pinto Barreto.

3ª companhia — capitão, Carlos da Silva Oliveira; tenentes, Manoel Mendes de Mace-

do e Alfredo Montenegro Lima; alferes, Procopio Jovita da Silva, Julio Ribeiro da Silva Menezes e Manoel de Araujo Junior.

4ª companhia — capitão, João Moreira de Lima; tenentes, Joaquim de Almeida Cardoso e Augusto Francisco dos Santos; alferes, Augusto Francisco da Rocha, José Oldemburgo dos Santos e Francisco José Soares de Lima.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior: — capitão-ajudante, José de Barros Taveira; tenente quartel-mestre, Alfredo Augusto da Silva Bittencourt; capitão-cirurgião, Dr. João Baptista Braventura Soares de Mello.

1ª companhia — capitão, José Vicente de Oliveira; tenentes, Antonio Victorino da Silva e Custodio Fontes Rodrigues Rosa; alferes, Carlos Florencio Fontes do Castello, Manoel Borges de Aguiar Costa e Mario José de Mello.

2ª companhia — capitão, Ernesto Diniz do Amaral; tenentes, Antonio Moreira de Mesquita, Aureliano Augusto Figueira; alferes, Antonio Henriques da Silva Reis, José Pereira Carneiro, Augusto José da Conceição.

3ª companhia — capitão, Francisco Guegel do Amaral Valente; tenentes, Joaquim Pereira Coutinho Guimarães, Francisco José Nabuco de Araujo Freitas; alferes, Alexandre José do Araujo Amorim, Fortunato Maria da Conceição, Paulo Barbosa Guimarães.

4ª companhia — capitão, Afonso Arthur Borges Leal; tenentes, Joaquim Pedro de Alcantara, João Alves Pinto Guedes; alferes, Carlos Rodrigues da Silva, Julio Augusto Moreira da Silva e Joaquim de Oliveira Durão.

9º batalhão de infantaria

Estado-maior: — capitão-ajudante, Francisco Salustiano de Miranda; tenente-secretario, Carlos Moreira da Rocha Brito; tenente-quartel-mestre, José Augusto da Silva Maia; capitão-cirurgião, Dr. Augusto Gomes de Almeida Lima.

1ª companhia — capitão, Octaviano Marcondes; tenentes, Joaquim Jansen de Faria e Manoel Maria Beurepaire Pinto Peixoto; alferes, Feliciano Guilherme Pires, Rodolpho Chapot Prevost e Alberto Hacksher.

2ª companhia — capitão, João Antonio Alves Conti Junior; tenentes, Antonio José de Mello e Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior; alferes, Manoel Ribeiro Peixoto, Joaquim Jacobino Freire e Francisco Antonio da Silva Freitas.

3ª companhia — capitão, Pedro Guedes de Carvalho; tenentes, Arthur Dias da Costa e José Antonio Alves Souto Junior; alferes, Alfredo Carlos de Castro, Antonio Sergio da Silva e Americo Moreira da Rocha Brito.

4ª companhia — capitão, Luiz Augusto Lacerda Cardoso; tenentes, José Saturnino de Oliveira e Romualdo José Ribeiro da Cruz Rangel; alferes, Raphael Emilio da Graça Bastos, José Carlos Figueira Junior e Alvaro José Martins.

10º batalhão de infantaria — Estado maior: capitão-ajudante, Roberto Theodoro de Mesquita; tenente-secretario, Oscar Possolo; tenente quartel-mestre, José Joaquim Teixeira Junior.

1ª companhia — capitão, Paulino Guedes Pinto; tenentes, Joaquim José de Mello e Souza, Antonio José Vieira Ferraz; alferes, Leovegildo Francisco de Mendonça, Pedro Dias Paes Leme e Antonio do Valle.

2ª companhia — capitão, Carlos Alberto Leal da Cunha; tenentes, Manoel Rodrigues Lage, Evaristo Anastacio da Costa; alferes, João Mattarana, Carlos Ferreira Piquet, Paulino Dias Fernandes Sobrinho.

3ª companhia — capitão, Jeronymo Alpoim da Silva Menezes; tenentes, Luiz Eugenio de Lemos, Antonio Ferreira Monteiro da Silva; alferes, Domingos José de Aguiar Mariz, Carlos Muniz Cordeiro e Izidro da Rocha Porto.

4ª companhia — capitão, Luiz da Silva Ribeiro Filho; tenentes, Antonio Ferreira Campos, Fernando Louzada Marcanal; alferes, Ignacilio Carlos da Costa Carvalho, Arthur Xavier Pedroso, Arthur Duque-Estrada de Barros.

1ª batalhão de infantaria

Estado-maior: capitão-ajudante Vicente Aurelio da Silva e Oliveira; tenente secretario, Guilherme Augusto de Mendonça Brito; tenente quartel-mestre, João Carlos Ribeiro de Macedo Machado; capitão-cirurgião, Dr. Candido Benicio da Silva Moreira.

1ª companhia—capitão, Adolpho Amador de Vasconcellos; tenentes, Fernando Marques de Castro, Manoel José de Paiva Junior; alferes, Alexandre Joaquim de Miranda, João Luiz da Costa Oliveira Junior, Alberto José Guignard.

2ª companhia—capitão, João Coelho de Mello, tenentes, José Rodrigues de Carvalho Junior, Leopoldo da Camara Lima Junior; alferes, Manoel Felizardo Alves, Carlos Jorge Bally e Arthur da Silva Torres.

3ª companhia—capitão, Francisco Antonio Teixeira; tenentes, Rodolpho Durães Pacheco, Antonio Heller; alferes, Joaquim Alves Maurity de Oliveira, Raphael Machado e Alfredo José Eleone de Almeida.

4ª companhia—capitão, Antonio de Magalhães Miranda; tenentes, Cantidio Vargas dos Santos Coutinho e Herenlano Gonçalves Fortes; alferes, Alvaro Fausto de Souza, Mario Freire da Silva e Rodolpho Corrêa.

12ª batalhão de infantaria

Estado maior — Capitão ajudante, Eduardo Ayrosa; tenente secretario, Pedro Brant Paes Leme; tenente quartel-mestre, Oscar de Oliveira Nehrer; capitão cirurgião, Dr. Antonio José de Moraes e Brito.

1ª companhia—capitão Antonio José Ferreira; tenentes João Goulart de Araujo Macedo e Luiz Paranhos da Silva Velloso; alferes Octavio de Salles Pinto, Carlos Alberto Frederico Schmidt e Eugenio de Magalhães.

2ª companhia — capitão Joaquim José de Oliveira Sampaio Junior, tenentes Francisco Martinho de Moraes e Henrique Joppert; alferes Cesar Farani, Ernesto de Barros Cavalcante de Lacerda e Domingos Gonçalves Leite.

3ª companhia—capitão José Antonio Ferreira de Guimarães; tenentes Gastão Bundeira, João Pinto; alferes José da Silva Pontes, Alfredo Pulcherio da Silva e Carlos José Ribeiro Braga Junior.

4ª companhia — capitão Antonio Joaquim Rebello Braga; tenentes Jacintho Pinto de Lima e Eugenio Marques da Silva; alferes Antonio Mendes de Vasconcellos, Manoel Raymundo Cordeiro, Auctoriano Ferreira Jorge da Costa.

1ª batalhão da reserva

Estado-maior—capitão ajudante Antonio de Salles Belfort Vieira, tenente-secretario Oscar Orlando Mouron tenente-quartel-mestre Alfredo Dutra da Silva, capitão cirurgião Dr. Manoel Ricardo de Souza Dias.

1ª companhia—capitão Joaquim Duarte do Nascimento; tenentes Daniel Francisco Lisboa e José Antonio da Cunha Silveira; alferes João Augusto Ferreira da Costa, Miguel de Pinna Machado e Genesio Euclides de Lima Camara.

2ª companhia — capitão José Thomaz de Cantuaria; tenentes José Marcos Nunes Belfort e João Friederichs; alferes Antonio Moreira Coelho, Carlos da Silva Braga e Alexandre José de Carvalho e Oliveira.

3ª companhia — capitão Alberico Henrique de Oliveira; tenentes Luiz Antonio Pires de Mello e Pedro Rogerio de Magalhães Coimbra; alferes Adolpho Janvrot Junior, Luiz Gastão de Souza e Euzebio Maximiano Pires Ferreira.

4ª companhia — capitão Carlos Moreira de Abreu; tenentes Henrique Louzada Marcenal e José Oliveira; alferes Ignacio da França Xavier, Francisco de Paula Antunes Filho e Quintino da Conceição Miranda.

2ª batalhão da reserva

Estado-maior—capitão ajudante Bento José Barbosa; tenente secretario Antonio Alves Xavier de Mello, tenente quartel-mestre José Achilles Ferreira e Silva e capitão-cirurgião Dr. Antonio de Miranda Pacheco.

1ª companhia — capitão Alexandre Soares de Mello; tenentes Manoel de Almeida Gui-

marães Molesto, João Corrêa de Azevedo Costa; alferes Joaquim Marcellino Lobo de Avila, Reinaldo Vieira da Costa e José Joaquim da Silva Monteiro.

2ª companhia—capitão Ulpiano Fuentes y Carqueja; tenentes Angenor da Costa Araujo e José Bloy de Oliveira, alferes Henrique Bird, Alberto Manoel Moreira e Alexandre de Queiroz Ferreira Junior.

3ª companhia—capitão Affonso Henrique de Oliveira Montauray; tenentes Francisco Gonçalves de Queiroz, Francisco Pinto Fernandes; alferes Eduardo Franklin de Sá e José Pinto de Magalhães Sobrinho.

4ª companhia—capitão Antonio Alves de Oliveira Pinto; tenentes Miguel Pinto Vieira e Antonio Alves da Silva Junior; alferes Antonio Emilio de Souza e Silva, João de Barros Rogo e Galdino de Carvalho.

3ª batalhão da reserva

Estado-maior — capitão-ajudante João de Deus de Mello Souza, tenente secretario Alfredo Pedro dos Santos, tenente quartel-mestre José Christiano da Costa Monteiro, capitão cirurgião Dr. José Joaquim da Cruz Dreys.

1ª companhia—capitão Maximiano de Souza Barros; tenentes Luiz Pereira de Macalo, e Ayres Ferreira, Burroso; alferes José Pedro de Oliveira e Victor Manoel Nunes.

2ª companhia—capitão Antonio de Araujo Lima Macedo; tenentes José Rodrigues de Almeida Novaes, Manoel Gonçalves da Rosa Junior; alferes Alvaro Lirio de Sá, Manoel Antonio Ayres Cardoso e Raul de Sampaio Vianna.

3ª companhia—capitão Antonio José Leite Borges; tenentes João Candido da Silva Francisco Ferreira Maciel; alferes José Caetano da Costa e Jeronymo José Ferreira Braga Junior.

4ª companhia—capitão Luiz Ferreira Maciel; tenentes Paulo Soares da Rocha e José Manoel de Carvalho Pedroso; alferes Francisco de Paula Oliveira Veado e João Josué Figuerôa.

4ª batalhão da reserva

Estado-maior—capitão-ajudante Dario Teixeira da Cunha, tenente-secretario Antonio Dias Gomes Valle, tenente-quartel-mestre Bráulio Jayme Muniz Cordiro, capitão-cirurgião Dr. Antonio José de Castro.

1ª companhia—capitão Eduardo Henrique Rudge; tenentes Luiz Pinto de Oliveira e Antonio Lousada Marcenal; alferes Diniz de Souza Martins, Brasiliano Petra Padilha e Carlos Augusto de Sá Figuerôa.

2ª companhia—capitão Candido José de Alencastro; tenentes João José Nocet e Benedito Novella da Silva; alferes Ovílio Saraiva de Carvalho Junior, Ignacio Goulart de Oliveira e Eugenio Proença Gomes.

3ª companhia—capitão Terencio Leal Pimentel; tenentes Francisco Jorge Ferreira Leite e Arthur Adaneto Castello Branco; alferes José Pedro Netto, Trajano Bracet e Sebastião Affonso Alves.

4ª companhia—capitão Henrique José Serão; tenentes Carlos Viegas e João Baptista da Silva Lisboa; alferes José Caetano Machado e Francisco Tavares Bastos.

Por decretos de 11 do corrente :

Foram removidos os juizes de direito :

João Carlos de Mendonça Vasconcellos, da comarca de Buique, de 1ª entrancia, no estado de Pernambuco, para a de Santo Angelo, de segunda entrancia, no do Rio Grande do Sul;

Eduardo Correia da Silva, da comarca de Ipojuca, para a de Pão do Alho, ambas no de Pernambuco.

A pedido — José Maria de Araujo, da comarca de Paulo Affonso, de 1ª entrancia, no estado das Alagoas, para a de Ipojuca, de igual entrancia, no de Pernambuco;

Manoel Antonio da Fonseca Mello, da comarca de Santo Angelo, de 1ª entrancia, no estado do Rio Grande do Sul, para a de Buique de igual entrancia, no de Pernambuco.

—Foi nomeado juiz de direito da comarca de Sorocaba, no estado de S. Paulo, o bacharel José Vieira de Moraes, ficando sem effeito a anterior nomeação para a comarca de Araraquara, no mesmo estado.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 14 mez findo, que removeu o juiz de direito Camuto José Saraiva, da comarca de Araraquara para a de Sorocaba, ambos no estado de S. Paulo, ficando subsistente a primitiva nomeação para a comarca de Araraquara, no referido estado.

—Foram nomeados para a guarda nacional da Capital Federal:

Brigada de cavallaria—major cirurgião de brigada, o Dr. Thomaz Dellino dos Santos;

Brigada de artilharia, major cirurgião, o Dr. José Lopez da Silva Trovão;

Capitão assistente de brigada, o tenente Alexandre Mendes da Costa.

3ª brigada de infantaria—major cirurgião de brigada, o Dr. Antonio Ferreira Pontes.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 10 do corrente, concedeu-se reforma, com soldo por inteiro, de conformidade com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao mestre de musica do 21º batalhão de infantaria Salustiano Antonio Pinto, visto achar-se incapaz de continuar no exercito e contar mais de 25 annos de serviço.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção :

Por decretos de 8 do corrente :

N. 1.005 a Stephen Wells Wood, residente em New-York, por seu procurador Jules Gerard, residente nesta cidade, para uma invenção do aparelhos ou machinas aperfeiçoadas de refrigeração e fabricação de gelo;

N. 1.006 a Luiz Freitas de Sá, residente em Cantagallo, estado do Rio de Janeiro, por aquelle procurador, para uma machina de seccar café, denominada — Seccador Sá.

N. 1.007 a Jorge Tude Estanislau de Barros, residente em Santos, estado de S. Paulo, por aquelle procurador, para um apparelho de ligar e ensacacar café, denominado — Ligador e ensacador Barros;

N. 1.008 a Miguel Angelo Masto Pietro, residente na capital do estado de S. Paulo, por aquelle procurador, para um canhão rapido, denominado — Defensor;

N. 1.009 a José Wall, residente nesta capital, por aquelle procurador, para um ferro carril funicular aereo e terrestre.

Por decreto de 9 do corrente:

N. 1.012 a João Domingues Vieira e Alfredo Romão Quinteiro, residentes nesta cidade, para um preparado denominado — Cognac de Aléxtrão de Absinthio;

Por decreto de 21 de novembro findo :

N. 993 a Emile Graumasson, residente nesta cidade, para um systema de calçamento hygienico.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

N. 997 a Antonio Augusto Machado, residente nesta cidade, para a machina de destruir formigas denominada—Machina Insecticida;

N. 998 a Carlos Thomaz Pinto, residente em Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, por seu procurador Horacio Moreira Guimarães, residente nesta cidade, para um processo relativo á fabricação de cimento artificial;

N. 999 a H. Ulique Delforge, residente nesta cidade, para um processo de conservar cereaes indefinidamente;

N. 1.000 a Augustine Personne, residente em Pariz, por seu procurador Alfredo Michel, residente nesta capital, para um systema de renovar a gravura das peças metallicas pela electricidade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Tem o n. 1151 e a data de 7 do corrente mez o decreto que autoriza a fusão do Banco dos Estados Unidos do Brazil com o Banco Nacional do Brazil, sob a denominação de Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, regulando a emissão do novo estabelecimento, e provendo ao resgate do papel-moeda.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Fortunato Castagnons e outro, pedindo isenção de direitos aduaneiros, para o material necessario ao edificio que pretendem fundar, com destino a Exposição Universal Permanente do Brazil. — O requerentes só poderão despachar livres de direitos os objectos que forem isentos pela tarifa vigente.

Jorge Heggendorf, na qualidade de inventariante do espólio de Conrado Heggendorf, reclamando contra o acto do collecter das rendas geraes do municipio de S. Fidelis, que mandou-o intimar para satisfazer o imposto de transmissão sobre a importância dos bens separados por ordem do juizo, para pagamento da divida de que são credores Heggendorf & irmãos. — A reclamação só poderá ser tomada em consideração mediante recurso intentado pelos tramites e com todas as formalidades legais.

Dr. José Joaquim Bieta Neves, pedindo que se passe título declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete. — Deferido.

Manoel do Nascimento Moreira, 2º escripturario da alfandega da cidade do Rio Grande do Sul, pedindo que a joia e contribuição a que está sujeito, sejam na razão do ordenado de 2:100\$ que já percebeu como 1º escripturario da Thesouraria de Pernambuco. — Indeferido.

Pedro Pinheiro Guimarães, pedindo que se passe título declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete.

Ministerio do Interior

Por portaria de 6 do corrente, concedeu-se licença ao cidadão Henrique Lowndes para aceitar e usar o titulo de Visconde de Leopoldina, com que foi agraciado por Sua Magestade Fidelissima.

Ministerio dos Negocios do Interior.— 1ª secção.— Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890.

Respondendo ao telegramma do dia 4, em que consultastes si as assembleias legislativas dos estados deverão reunir-se em abril proximo ou ser apenas convocadas nesse mez, declaro-vos que, á vista do disposto no art. 1º do decreto n. 892 de 4 de outubro ultimo e dos considerandos que o precedem, relativos á urgente necessidade de acelerar o trabalho de organização local, affirmo de que o Congresso Nacional, ainda no meado de 1891, começa a funcionar ordinariamente, no exercicio regular de poder legislativo, como Camara e Senado, cumpre que os governadores designem para a abertura das referidas assembleias dia que não ultrapasse o indicado mez de abril.

Fica assim confirmado o meu telegramma desta data.

Saude e fraternidade.— José Cesario de Faria Alvim.— Sr. governador do estado do Piahy.

Ministerio dos Negocios do Interior.— 2ª Secção.— Circular.— Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890.

Dispondo o art. 16 das instruções annexas ao decreto n. 659 de 12 de agosto ultimo que todas as autoridades civis e militares são obrigadas a auxiliar o bom desempenho do serviço

do reconhecimento, rogo-vos providenciéis, quanto aos funcionarios subordinados a esse ministerio, para que se torne effectivo o indicado auxilio, principalmente na parte a que se refere o art. 7º das mesmas instruções.

Saude e fraternidade.— José Cesario de Faria Alvim.— Ao Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios de...

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o cidadão Miguel Joaquim de Souza Vaseoncellos para exercer interinamente o lugar de escrevente a bordo do cruzador *Almirante Tamandaré*.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento na forma da lei, ao conductor de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Faria Lemos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1890

Bernardo Amral Savaget e Reinaldo Pedro Machado e outro, pedindo concessão de terras devolutas no estado de Santa Catharina, para estabelecimento de immigrants. — Indeferido.

Bacharel Luiz Augusto Pereira de Araujo e outros, pedindo terras devolutas para localização de immigrants. — Indeferido.

José C. de Oliveira Junior, pedindo terras devolutas no estado do Paraná para fundação de núcleos colonias. — Indeferido.

Francisco de Assis Leal, Alfredo de Carvalho Moreira e outro, José Azulay, Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo e outro e Emanuel Cresta, pedindo terras devolutas em diversos estados para localização de immigrants. — Indeferidos.

Luiz de Faria Paiva, pedindo favores para localizar immigrants. — Indeferido.

Henrique Augusto Frederico Angelim. — Indeferido.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, requerendo que sejam sujeitas a juizo arbitral, na forma do contracto, as decisões, com que não se conforma, constantes dos avisos ns. 25 a 29 de 1 de julho proximo passado, e que fique sustada a execução da ordem que reuziu a 191 réis a preço do metro cubico do gaz no 2º semestre do corrente anno, até que os arbitros se pronunciem a esse respeito fixando o preço definitivo, e ficando a sociedade obrigada a restituir a quem de direito o que de mais houver cobrado. — Deferido, salvo quanto a imposição de multar que não pôde ser objecto de arbitramento, reservando-se, porém, o governo o direito de proceder como for de justiça, si pelo arbitramento ficar demonstrado que os balanços apresentados pela sociedade satisfazem a exigencia do contracto; e nomeia para arbitro, por parte do Governo, o conselheiro Christiano Benedicto Ottoni.

Urbano Martins Garcia, pedindo uma estrada de ferro de Cruz Alta á colonia do Alto Uruguay. — Indeferido.

Lourenço José de Lima, praça do Corpo de Bombeiros desta capital, pedindo reforma. — Indeferido, á vista das informações.

Bacharel João Roquete Carneiro de Mendonça, pedindo permissão para explorar ouro, prata, carvão de pedra e outros mineraes nos municipios de Barbacena e Lima Duarte, estado de Minas Geraes. — Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Companhia Agricola e Pastoril Sul e Oeste de Minas, pedindo approvação de estatutos. Idem, idem.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos

Expediente do dia 8 de dezembro de 1890

Communicou-se:

Ao Ministerio da Agricultura ter-se providenciado sobre o pagamento da conta da Estrada de Ferro de Baturité de 82\$770:

Ao procurador da Soberania o Fazenda Nacional ter este ministerio providenciado affirmo de que seja posta á sua disposição a quantia de 93:176\$325 para pagamento da aquisição feita perante o juizo de orphãos da 2ª vara desta capital, dos pradios onde funcionavam as escolas particulares pertencentes ao ex-imperador, uma na Quinta da Boa Vista e outra na fazenda de Santa Cruz, ambas com todos os utensilios, mobilia e bemfeitorias.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que se indenizem.

As seguintes quantias:

De 979\$300 de despezas de prompto pagamento feitas pelo agente do Instituto dos Surdos Mudos, durante o mez de novembro ultimo;

De 407\$740 ao amanuense do Museo Nacional João da Motta Teixeira de eguaes despezas por elle realizadas no mesmo mez;

De 87\$500 ao secretario da Escola Normal de identicas despezas por elle feitas;

De 1:042\$513 ao escriptivo do Instituto do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, de vencimentos dos empregados de nomeação do reitor, relativos a novembro e por elle pagos;

De 99\$020 ao porteiro da Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria, de despezas miudas por elle effectuadas no mesmo mez.

Para que se paguem:

As seguintes folhas:

De 460\$, de gratificação do pessoal de nomeação do reitor do Externato do Instituto Nacional de Instrucção Secundaria, relativa ao mez de novembro findo;

De 34\$, do pessoal das escolas mixtas do Curato de Santa Cruz e Quinta da Boa Vista, correspondente ao mesmo mez;

De 1:052\$, de vencimentos dos serventes da escola Polytechnica, referente ao mencionado mez;

De 320\$, de vencimentos dos serventes da Bibliotheca Nacional, do referido mez.

As seguintes contas:

De 2:051\$000, de fornecimentos feitos ao Instituto dos Surdos-Mudos em novembro ultimo;

De 12:073\$308 de materias fornecidos para as obras do Instituto Nacional dos Cegos á praça da Saudade;

De 117\$, de livros fornecidos pela Marcenaria Brasileira á Bibliotheca Nacional;

De 675\$330, de objectos fornecidos á Escola Normal em novembro findo;

De 1:015\$960 á Imprensa Nacional por publicações, exemplares, colleção de leis, etc., fornecidos á Secretaria de Estado deste Ministerio, Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, Bibliotheca Nacional, Academia das Bellas Artes, Escola de Minas de Ouro Preto e Faculdade de Direito de S. Paulo.

Repartição Geral dos Telegraphos

Por portarias do director geral de 9 do corrente:

Foi arbitrada em 60\$ a ajuda de custo do telegraphista de 2ª classe Victor Varela, removido da estação da Uruguayana para esta capital;

Elevado ao maximo da tabella os vencimentos do adjunto Francisco Bittencourt Pires Ferreira, a contar de 1 do corrente.

— Foram removidos o inspector de 3ª classe Manoel Luiz Travassos, do 2º para o 7º districto telegraphico, e os adjunctos Benedicto Antonio Machado Mendes, da estação da fazenda de Santa Cruz para a Central, e Agostinho Machado Vianna, da estação de Santos para a da fazenda de Santa Cruz.

Por avisos de 8 e 9 do corrente foram autorizados os seguintes siques :
 De 15:00\$, na Thesouraria de Fazenda do Pará, ao engenheiro Alexandre Haag, para despesas com a exploração da linha do Belém a Manaus ;
 De 3:80\$, na mesma thesouraria, ao chefe interino do 1º districto telegraphico, para despesas do mez de novembro findo ;
 De 3:00\$, na thesouraria da repartição, ao chefe do 8º districto, para despesas do mesmo mez

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 5 de dezembro de 1930

Bento José Coutinho.—Deferido, nos termos do 5º parte do art. 21º do regulamento vigente.

Dia 8

José Ricardo de Souza.—Aguarda vaga.

Dia 10

Agencia Financial do Governo Português.—Deferido de accordo com o § 3º do art. 6º da tarifa annexa ao regulamento vigente.
 Antonio Jacintho da Silva Guimarães Junior.—Aguarda oportunidade.
 Marianno Rodrigues do Nascimento.—Aguarda vaga.

NOTICIARIO

Junta Commercial—Acta da sessão em 1 de dezembro de 1890—Presidente o Sr. Castilho Maia; secretario Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos e Goulart, os supplentes em exercicio Campos, Castilho e Carvalho, e o secretario Dr. Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente

Requerimentos :

Do José Gonçalves Carvalhães, José Machado Victorino Junior, José Augusto Vieira, Marcellino Fernandes Teixeira, Manoel Angelo Pinto, Robert Aspinall, Arthur Oscar Nogueira Neves, João de Almeida Couto, João Pereira de Lemos Torres, Nominato José de Souza Lima (Dr.), Antonio Rodrigues de Moraes, Manoel Ferreira dos Santos, Joaquim José da Silva Leme, Clarindo Pedroso da Silva, José Epaminondas Ferreira, João da Rocha Menezes, Joaquim Gomes Bacellar, Alberto Alves Vieira, Silvano de Anhala Mello e Firmino Tamarandé de Toledo, para serem admittidos á matricula de commerciantes.—Deferidos.

Do Alfredo Prisco Barbosa, Bernardo Gonçalves de Mello Guimarães, José Joaquim Coelho e Narciso Luiz Machado Guimarães, para averbar-se nas suas matriculas de commerciantes a accitação da nacionalidade brasileira.—Deferidos.

Do Francisco Goursand de Araujo, para fazer-se na sua matricula de commerciante a averbação de ter deixado de exercer a profissão do commercio.

Do Antonio Teixeira Fontoura e Luiz Ribeiro Gomes, corretores de fundos publicos desta praça, para ser archivado o instrumento do reforço de sua fiança em apolices.—Aceito o reforço da fiança, façam-se as precisas communicações.

Da Empresa Esperança Maritima, pedindo novamente a expedição da carta de registro do vapor nacional *Alexandria*, de sua propriedade, á vista do passaporte que trouxe do porto de Glasgow para o desta capital.—Deferido.

Da Companhia Fabril de Arreios e Sellaria, para o registro da marca dos seus productos.—Deferido.

Da Sociedade Aalborg Portland Cement Fabrik, para o registro da sua marca de cimento.—Não tem lugar por incorrer a marca da supplicante na prohibição do art. 8º, § 6º do decreto n. 3346, de 14 de outubro de 1887, á vista da semelhança existente no emblema—

um leão—entre ella e a registrada para productos da mesma especie por Joseph Lumay em 10 de junho de 1887, sob n. 1313.

Da Companhia Maison Moderne para annotar-se no registro da marca de Elyseu & Comp. a transferencia por estes feita á supplicante.—Deferido.

De Alfredo Fernandes de Castro Bravo e da Companhia Distillação Central para o deposito das certidões dos registros de suas marcas com os exemplares do *Diario Official* em que os publicaram.—Deferidos.

Da Companhia Estrada do Ferro do Oeste de Minas para ser archivada a acta da assembleia geral que resolveu o augmento do seu capital.—Deferido;

Da Companhia Nacional de Caixas de Papelão, para o archivamento da acta da assembleia geral com referencia a alterações feitas nos seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia União de Trapiches e da Empresa Theatral *Eden Jardim*, para serem archivados os estatutos.—Deferidos.

Da Companhia Lactea Fluminense, fazendo identico pedido.—Prove que foi autorizada pelo governo para se organizar, nos termos do art. 1º, § 1º, n. 4 do decreto n. 164 de 17 de janeiro ultimo.

Da Clemente Robin para o archivamento do contracto social da firma Vasconcellos & Comp., composta do supplicante e de D. Leonor Maria Pereira de Vasconcellos.—Completo o sello do capital, á vista das clausulas 1ª e 7ª do contracto.

De Aspinall Jones & Comp. e Spoliro & Comp. para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

Exames geraes de preparatorios.—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 10 do corrente foi o seguinte:

Portuguez — Plenamete: Placido Martins de Mello, Henrique Leite de Magalhães Pinto e Ruão Furtado de Mendonça Filho; simplesmente: Cicero Teixeira Portugal e Henrique Soares de Souza. Inhabilitados, 5. Reprovado, 1.

Geographia — Plenamete: Oscar Lopes da Costa; simplesmente: Manfredo Antonio da Costa, Eugenio Torres de Oliveira e Henrique Cesar Fernandes Mourão.

Geometria — Inhabilitados, 4.

Algebra — Inhabilitados, 4.

Inglez — Plenamete: Arthur de Aguiar e Gabriel Augusto da Silva; simplesmente: Albino Pinto da Silva Coelho e Luiz Antonio Garcia Netto. Inhabilitados, 2.

Francez — Inhabilitados, 6.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria, trigonometria rectilinea—Approvados plenamete: Arthur Philadelphia da Silveira Castro; simplesmente Hyppolito Aureliano José dos Santos. Houve tres reprovados.

Curso de engenharia civil, 2ª cadeira do 2º anno (machinas)—Approvados plenamete: Gustavo Frederico de Oliveira Roxo, Altamiro Pereira Fernandes Bravo, Adolpho José Pereira e Alberto de Oliveira Maia; simplesmente José de Aguiar Toledo Lisboa.

Cosmographia para os candidatos ao titulo de agrimensor — Approvados simplesmente: Francisco Gonçalves Pereira Filho e José Floriano de Camargo.

Externato do Gymnasio Nacional.—O resultado dos exames effectuados no dia 9, foi o seguinte:

Francez do 2º anno — Approvados com distincção : Afonso Pio Trose, Alfredo da Silveira Brito, Zacarias de Goes Carvalho, Antonio Eulalio Monteiro Junior, Henrique Cesar de Oliveira Costa, Heitor Lyra da Silva e Oscar de Azambuja Neves.

Approvados plenamete : Eugenio de Freitas Amaral, Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, Gallino Mondaini, Guilherme Augusto de Azevedo, José Ferreira Piragibe, José Flavio da Musa Pinna, José dos Santos Bastos, Luiz Gonzaga Fernandes do Carmo e Oscar da Silva Pereira.

Approvados : Alexandre Mondaini Junior, Alipio Von Doellinger, Arthur Mourão do Couto Lima, Cezario da Silva Pereira, Eurico de Moura Vallim, Filastrio de Medeiros Luiz de Moraes Jardim e Octavio Barbosa.

Portuguez do 3º anno — Approvado com distincção : Carlos Augusto Naylor Junior.

Approvados plenamete : Alvaro Lessa, Alvaro Olympio da Costa Fausto, Frederico Lorena, Flavio de Moura, Octavio Monteiro da Silva Sebastião Saldanha da Gama.

Approvados : Aprigio do Rego Lopes, Arthur Augusto Ferreira, Cozario Dhó, Leonardo Lessa Junior, Regulo Ramalho.

Geometria do 4º anno — Approvado plenamete : Antonio Angra de Oliveira.

Approvado : Antonio José Bento de Farias, Augusto C. Moreira Guimarães, Arthur Carlos Naylor, Alberto Vieira da Cunha, Cezar de Sá Rabello, Herminio Lyra da Silva, Luiz Raymundo de Brito Passos, Luiz Martins de Souza Dantas, Luiz de Carvalho e Souza, Luiz de Oliveira Cantanhedo e Almeida.

— E no dia 10 :

Portuguez do 2º anno — Approvado com distincção, Heitor Lyra da Silva.

Francez do 2º anno — Approvado com distincção, Alberto Pereira.

Approvados plenamete : Vital Vaz do Espirito Santo, Alvaro do Rego Martins Costa, Alberto Freire da Silva e Raul Leite do Souza.

Approvados : Severiano de Andrade Cavalcanti, Antonio Augusto de Souza Mendes, Benjamin Bastos, Carlos Augusto Fallier, Delphin Esposel, João da Cruz Oliveira e Souza, José Teixeira da Costa, Samuel Freire de Almeida e Themistocles S. de Albuquerque Leão.

Houve 11 reprovados.

Arithmetica e algebra do 3º anno — Plenamete : Alvaro Lessa, Carlos de Souza Ferreira e Sebastião Saldanha da Gama.

Approvados : Adolpho Luiz Hasselman e Carlos Augusto Naylor Junior.

Houve 3 reprovados o retiraram-se da prova oral 3.

Arithmetica do 2º anno — Distincção, Heitor Lyra da Silva.

Approvado, Octavio Barbosa.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas do Corpo de Bombeiros e obras da Alfandega.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 20 e 21 de novembro

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDDADE RELATIVA
1	20	7 hs. da noite..	756.01	22.0	13.53	60.0
2	21	1 . . . manhã.	755.51	21.2	13.40	72.0
3	"	7 . . . "	756.33	20.0	14.46	83.0
4	"	1 . . . tarde..	751.42	21.8	14.95	77.2

Thermometro desabrigado no meio dia : enegrecido 44.0, prateado 31.0.
 Temperatura maxima 25.0.
 Temperatura minima 18.0.
 Evaporação 3,4.
 Ozono 8.
 Chuva, dia 21 ás 7 horas da manhã, 0m,30.
 Velocidade média do vento em 24 hs. 5m,6.

Estado do céu

- 1) Encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 11m,1.
- 2) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento WSW 2m,9.
- 4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 9m,1.

Dias 21 e 22 de novembro de 1890

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0m	TERMOMETRO CENTIGRAO	TEMP. DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	21	7 hs. da noite..	755.70	19.2	13.33	81.0
2	22	1 . . . manhã.	751.89	15.9	13.45	95.0
3	.	7	755.86	23.2	14.65	83.0
4	.	1 . . . tarde..	753.81	22.8	13.33	64.6

Termometro desabrigado no mesmo dia: enegrecido 57.5, prateado 36.0.
 Temperatura maxima 23.8.
 Temperatura minima 18.0.
 Evaporação 2.5.
 Ozono 9.0.

Chuva: dia 22 ás 7 horas da manhã, 11^m.71.
 Velocidade média do vento em 24 hs. 4^m.0.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSW 5^m.0.

2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento W 4^m.5.

3) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento ESE 3^m.5.

4) 0,5 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 4^m.1.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Hollensile* para Pelotas, Rio Grande e Porto Alegre, impressos até 1 hora da tarde, objectos para registrar até 1 idem, cartas para o interior da Republica até 1 1/2 idem, ditas com porte duplo, até ás 2 idem.

Pelo *Orenoque*, para Montevidéo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 6 idem, ditas para o exterior até ás 6 idem.

Pelo *Alliança*, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, New-York, S. Thomaz, Martinica e Barbadas, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, objectos para registrar até á 1 hora idem, cartas para o interior da Republica até 1 1/2 idem, ditas com porte duplo até ás 2 idem, ditas para o exterior até ás 2 idem.

Manhã:

Pelo *Itaparica*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 hora da manhã objectos para registrar até ás 6 da tarde, de 12, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 da manhã, idem com o porte duplo até ás 2 idem e para o exterior até ás 8 da manhã.

TRIBUNAES**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

SESSÃO EM 10 DE DEZEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. conselheiro *Visconde de Sabará* — Secretario o Sr. Dr. *Pedreira*

Às 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros F. Henriques, Alencar Ararip, Andrade Pinto, Bandeira Duarte, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mendes, Augusto da Silva Brito e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da anterior.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se aos

JULGAMENTOS**Habeas corpus**

N. 771, relator o Sr. F. Henriques — Paciente Francisco de Almeida. — Concederam a ordem para apresentação do paciente á barra deste tribunal na seguinte sessão, com esclarecimentos do chefe de policia desta capital.

N. 768, relator o Sr. Brito — Paciente José Joaquim de Oliveira. — Prejudicada a ordem por já se achar solto o paciente.

Levantou-se a sessão ás 11 1/2 horas.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Espozel

Presentes os Srs. desembargadores Pindabyha de Mattos, Villalobos (procurador da Soberania e Fazenda Nacional), Barros Pimentel, Rodrigues, Motta, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Guilherme Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida e Muniz Barreto, foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Passou-se em seguida aos julgamentos.

Appellações commerciaes

N. 6.528, de Campos — Appellante Manoel Ribeiro, de Azevedo Veiga, appellado o Banco Commercial e Hypothecario de Campos. — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador Bento Lisboa.

N. 7.008, da capital — Appellante José de Salles Souza Lima, liquidante da firma de Souza Fonseca & Comp., appellada D. Leopoldina Augusta de Andrade Fonseca por si e seus filhos e o curador especial dos menores. — Julgaram por sentença a desistencia para os effeitos legais, unanimemente.

N. 7.313, da capital — Appellante D. Ignacia Oinda da Souza Oliveira, appellados Fonseca & Cunha. — Recorram os embargos para, reformando o accordo embargado e a sentença por elle conforma-la, julgar approvados os embargos de terceiro, oppositos a fls. 88, unanimemente.

N. 7.410, da capital — Appellante Francisco Justino Siqueira, appellado Antonio Borges da Costa. — Reformaram a sentença appellada por julgar improprie e sem vigor a dissolução e liquidação pelo mesma sentença decretada, unanimemente.

N. 7.237, da capital — Appellante a Companhia de Seguros Previdente, appellado Domingos Souza Guedes & Comp. — Desprezaram os embargos, unanimemente.

N. 7.272, da capital — Appellantes Lopes Faccira & Comp., appellado L. H. Buss, capitão da escuna allema *Harmin*. — Idem.

N. 7.277, da capital — Appellante D. Maria Alexandre Cisneiros, appellado José Villaverde. — Idem.

N. 7.314, da capital — Appellantes Pereira & Valentim, appellado Raphael Magri. — Idem.

N. 7.349 da capital — Appellantes, D. Hortelina Maria do Couto Valle e seu filho Henrique do Couto Valle, appellado José Maria de Brito. — Idem.

N. 7.395 da capital — Appellante, Joaquim Ferreira Esprella, appellado José Antonio Gomes. — Idem.

N. 7.422 do Rio Bonito — Appellante Poixoto, Móra & C. appellados, Pinheiro Vallo & Oliveira. — Conformaram a sentença appellada unanimemente.

N. 7.435 da capital — Appellante Bernardino Marinho de Carvalho appellados, Freitas Brandão & C. — Idem.

Appellações Civeis

N. 7.038 da capital — Appellante, Antonio da Costa Guimarães appellado Antonio José Duarte Lima. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo appellado a pagar a importancia dos salarios devidos ao autor e custas por este pagas, constantes dos documentos juntos ás razões de appellações, contra o voto do Sr. desembargador Moniz Barreto.

N. 7.333, da capital — Appellante D. Antonia Maria da Silva Monteiro, appellado Antonio Pereira dos Santos. — Desprezaram os embargos contra o voto do Sr. desembargador A. Magalhães, relator.

N. 7.474, da capital — Appellante João Machado da Costa, appellado Paulo Saves. — Confirmaram a sentença appellada contra o voto do Sr. desembargador R. de Almeida, relator.

N. 7.225, da capital — Appellante Manoel Teixeira Campos, appellado Luiz Antonio Pereira. — Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.454, de Nithoroy — Appellante D. Quiteria Thomozia de Oliveira, appellado José Joaquim da Silva. — Idem.

Embargos remetidos

N. 7.320, da capital — Embargante Christovão Fandiño do Lago, embargada D. Antonio de Vericenzi e Silva, ex-viua Braundariz. — Desprezaram os embargos remetidos contra o voto de relator, o Sr. desembargador B. Pimentel que os julgava procedentes.

Revista cível

N. 7.441 de S. Paulo — Recorrente Dr. José Vieira Marcondes, recorrido José Domingos da Silva Billezi. — Tomaram conhecimento dos embargos para, reformando a sentença appellada, julgar não provados os mesmos embargos contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra, relator que julgava procedentes os ditos embargos para o effeito de ser confirmada a sentença appellada.

Aggravos de patição

N. 7.657, da capital — Aggravante Antonio Peixoto de Abreu Dima, aggravada a Companhia União dos Lavradores por seus syndicos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.658, da capital — Aggravante José Joaquim Pereira Sobrinho, aggravado José Fernandes de Almeida. — Idem.

N. 7.660, da capital — Aggravante Joaquim Antonio de Oliveira Porto, aggravado Antonio Silveira Mondonça. — Idem.

N. 7.661, de Nithoroy — Aggravante D. Amelia da Silva Viligal da Cunha, por si e como inventariante de seu casal, aggravada a Fazenda do estado do Rio de Janeiro, por seu procurador fiscal. — Idem.

N. 7.662, da capital — Aggravante Luiz Boisson, aggravado Estanislau Antonio da Silva, inventariante e tutor dos menores filhos de D. Porcina Carlota da Silva Figueiredo. — Idem.

N. 7.643, da capital — Aggravante Allerto Manoel Moreira, aggravada D. Maria Isabel Affonso de Carvalho Moreira. — Idem.

N. 7.665, da capital — Aggravante Barão da Cruz Alta, aggravado João Carlos Vieira Ferraz. — Idem.

N. 7.666, da capital — Aggravante Manoel Rodrigues Pereira, aggravado Jeronymo Ribeiro de Freitas Guimarães. — Idem.

N. 7.667, da capital — Aggravante Antonio Joaquim Pereira, aggravado Augusto Cesar Alves de Moraes. — Idem.

N. 7.668, da capital — Aggravante Dr. João Raymundo Pereira da Silva, aggravado Antonio José de Freitas Vallim. — Idem.

N. 7.699, da capital — Aggravante Dr. Antonio Zeferino Candido, aggravados Francisco Alves Pessoa Leal e Codeço, successores de E. Bouchaud & Sobrinho. — Idem.

N. 7.664, da capital — Aggravante Alfredo Eloy, aggravado Selim Castello. — Não conheceram do agravo por caber a causa na alçada do juiz a quo, unanimemente.

Aggravos de instrumento

N. 693, da Parahyba do Sul — Aggravantes a viuva e herdeiros de André Flaeschen, aggravado Manoel da Costa Galante e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 697, da Parahyba do Sul — Aggravantes Domingos Caetano do Valle e sua filha menor, Affonsina, aggravado Luiz José Vieira Affonso Junior. — Não conheceram do agravo, por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Habeas corpus

N. 703, da capital — Paciente Francisco de Almeida. — Negaram a soltura pedida, unanimemente, á vista da informação do Dr. chefe de policia.

N. 704, da capital — Paciente Antonio Gomes Guimarães. — Idem.

Recursos criminosos

N. 2.434, da Victoria — Recorrente o juizo, recorridos Fernando João Abreu, Antonio Ribeiro Pinto e Manoel Ribeiro Pinto. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.435, da capital — Recorrente o juizo, recorridos Pacheco & Moura. — Idem.

Pasagens

Ao Sr. Pinhalhyba de Mattos, ns. 7.531 e 7.351.

Ao Sr. Motta, n. 7.359.

Ao Sr. Cœlho Bastos, n. 6.919.

Ao Sr. Fernandes Pinheiro, n. 2.789.

Ao Sr. Gonçalves Cintra, n. 7.441.

Ao Sr. Moniz Barreto, n. 7.418.

Causas com dia

Apellações criminosas ns. 2.762 e 2.735.

DISTRIBUIÇÃO**Apellações commerciaes**

N. 7.306, de Saquarema — Appellante Antonio Pereira da Conceição, appellado capitão João Miguelino de Amorim Machado e sua mulher. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.579, da capital — Appellante João Ferreira da Cruz, appellados Roxo Santos & Comp. — Ao desembargador Moniz Barreto.

Apellações civis

N. 7.388, da capital — Appellante D. Cecilia de Moraes Roxo, appellado João Ramalho Roxo — Ao desembargador Pinhalhyba de Mattos.

Apellações criminaes

N. 2.833, da capital — Appellante o juizo, appellado Bernardo José Ribeiro. — Ao desembargador Espinola.

N. 2.830, da capital — Appellantes Arthur Rocha e Antonio Vidalles, appellada a justiça. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 2.831, de Itaperuna — Appellante o juizo, appellado Joaquim Theodoro da Silva. — Ao desembargador Moniz Barreto.

N. 2.832, da mesma precedencia — Appellante o juizo, appellado José Zeferino de Freitas. — Ao desembargador Pinhalhyba de Mattos.

Aggravos de petições commerciaes

N. 7.670, da capital — Aggravantes G. de Araujo & Comp., aggravado João Prado de Oliveira. — Ao desembargador Espinola.

N. 7.671, da capital — Aggravante José Moreira da Silva, aggravado Dr. André Pereira Lima. — Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

N. 7.672, da capital — Aggravante Fortunato Ariado Asar Corsio, aggravados Sampaio Guimarães & Comp. — Ao desembargador Moniz Barreto.

EDITAES E AVISOS**Ministerio da Fazenda**

No escriptorio das obras do Ministerio da Fazenda, a rua do Mercado n. 10, sobrado, recebem-se propostas para fornecimento do material seguinte: Cantaria desbastada, enchillaria lavrada com o tardoz que se exigir, capeamento, arcos, lombreiras, cunhaes, lageotas, macadam escolhido e alvonaria sem deducção de vazias, por metro cubico; soleiras, pedras cortadas a canha, lagado para calçamento, e dito lavrado, por metro quadrado; cimalha, frisos, architraves, platibandas, forras, sapatas, pedras do canto redondo para respaldo do caes, ao nivel de agua de 0,50 de altura e 1,20 de tardoz, meios fios, para calçamento, por metro linear; parallelepipedos, por milheiro. Vigamento de madeira de lei, escolhido, de 0,30+0,30 de esquadria, meias vigas de madeira de lei, escolhidas, páos de lei, páos de prumo, pranchões de peroba de Campos até 0,50 de largura, couçoiras de dita até 0,40 de largura, taboas de dita, dito peroba reversa, succupira ou ipê de 0,26+0,13; couçoiras de pinho de resina e branco de 0,23+0,275, 0,23+0,10, 0,23+0,10, 0,23+125, 0,23+0,15; taboas de pinho de resina e branco de 2, 3, 4, 5 e 6 em couçoira; parras de pinho de resina de 2, 3, 4 em couçoira, ripas de dito de folhas de 4 por folha, verdugos de madeira de lei; sarragem de madeira de lei e do pinho e o aparelho de taboas de lei e de pinho, por metro linear; ferro de diversas qualidades em barras, chapas, vergalhães, verguinhas, can-

toneiras em T, dito para grelhas; aço fundido, batido, de bolha e de Milão; cobre em chapas, folhas, verguinhas e vergalhães; chumbo em lençol, barras e tubos; metal para ferrar embarcações, por kilogramma; cal de marisco de 1ª qualidade, dito de Cabo Frio, por hectolitro; cal de pedra nacional, por sacco de 80 litros; barro, areia do mar e de agua doce grossa e fina, por metro cubico; telhas nacionais e francezas chatas e curvas e tijolos, por milheiro, carvão de pedra de 1ª qualidade, para machinas e para forja, por tonelada metrica.

Trados americanos, pontas de Paris com e sem cabeça, taças, pregos de ferro e cobre, galvanizados e de construção, pás e enxadas de ferro e de aço n.4, pás para foguista, lixa esmeril e americana, potassi, barrilha, espirito de vinho, tijolos para limpar mtaes, fio de algodão, gaxeta patente e de esparmaceta, arame de chumbo, estinho em verginhas, borracha do lençol e em tubos, baldes galvanizados, vassouras de piassava grandes e pequenos e cestos do Porto para aterro; alvaide de zinco, tintas em pó e em massa, agua-raz, oleo do linhaço, secante branco, gesso, colla da Bahia, dita grossa, gomma laca, brochas e pincéis de diversas qualidades.

Estopa branca de algodão, dita de linho, dita da Bahia, cabos de linho e manilha, meallar de linho e alcatroado, graxa do Rio Grande, em bexigas, cremoloi, azeite doce de Lisboa, azeite de sebo purificado, alcatrão da Suecia, breu, lonas largas e estreitas, brinção de linho, kerosene marca brilhante, fio de vela e remos de fã.

O fornecimento será feito por espaço de seis mezes de 1 de janeiro a 30 de junho de 1891.

Os proponentes deverão mencionar nas suas propostas os preços de taes objectos, os quaes serão postos nas obras pelos fornecedores; para as madeiras devem ser elivamente especificadas as esquadrias e preços correspondentes.

Todos os pesos e medidas serão pelo systema metrico decimal.

As propostas que não estiverem nas condições deste edital, não serão tomadas em consideração.

As propostas devem ser dirigidas ao Sr. engenheiro director das obras, até ao dia 24 do corrente, à 1 hora da tarde, em que serão abertas na presença dos concurrentes.

Escriptorio das obras do Ministerio da Fazenda, 12 de dezembro de 1890. — E. A. de Figueiredo.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Recebimento de propostas para o fornecimento de uma lancha para o serviço da Alfandega da Bahia

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, faço publico que nesta secretaria de Estado recebem-se, no prazo de 30 dias, contados desta data, propostas, em carta fechada, para o fornecimento, no menor prazo possivel, de uma lancha a vapor, destinada ao serviço da Alfandega da Bahia.

A referida lancha, que deverá ser posta naquelle estado, terá as seguintes dimensões: 14 metros de comprimento, 3 metros de bocca, 2,40 de pontal e 1,20 de calado; será provida de machina Compound ou triplice, silenciosa e de marcha de 9 a 10 milhas por hora.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 11 de dezembro de 1890. — O official-maior, Verissimo Julio de Moraes.

Assistencia á Infancia Desvalida

De accordo com a resolução do conselho economico instituido pelo decreto n. 439 de 31 de maio ultimo, são chamadas propostas para o fornecimento, ao Asylo dos Meninos Desvalidos e á Casa de S. José, durante o exercicio de 1891, dos seguintes generos:

Carne verde e demais generos alimenticios, lenha, carvão vegetal, carvão mineral (Car-

diff), medicamentos e drogas, objectos para aulas e expediente, materia prima para calçado, fazendas para vestuario, roupas de camas, etc., etc.

As propostas serão recebidas na secretaria do asylo até ao dia 20 do corrente ao meio-dia, em que serão abertas.

Os Srs. proponentes encontrarão quaesquer esclarecimentos na referida secretaria, das 11 ás 12 horas da manhã, todos os dias uteis.

Asylo de Meninos Desvalidos, 10 de dezembro de 1890. — O escriptivo, J. J. Pinto Serqueira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda**Terrenos do Morro do Castello**

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, convidando todos os proprietarios de predios e terrenos do morro do Castello, a apresentarem, na Directoria Geral das Rendas Publicas do Thezouro Nacional, no prazo de 30 dias, contados desta data, os titulos ou documentos em que firmem o seu direito á posse dos mesmos predios ou terrenos, afim de serem examinados e se poder discriminar os que são do dominio nacional.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 10 de dezembro de 1890. — O official-maior, Verissimo Julio de Moraes

Brigada Policial da Capital Federal**Concurrencia**

Tendo deixado de contractar-se na sessão hontem realisada, o fornecimento de almofadilhas de clina vegetal, barretes de meia, colchões de riscado cheios de capim, cobertores de lã encarnada, chitas para colchas, cal de Cabo Frio, dita para argamassa, camisas de algodão, ditas de linho, ditas de flanela, camisollos de algodão, calças de dito, colchas de chita, ditas adamascadas, chinellas de côr (pares), esteiras de palhinha fina e de tabua para cama de solteiro, fronhas de cretonne para travessaios e almofadilhas, lenções de linho, ditos de cretonne, meias de algodão, ditas de lã (pares), punno francez encarnado para vivos tijollos, almofadas cheias de capim e velas de Clychy; o conselho aceita de novo propostas no dia 12 do corrente até ás 11 horas da manhã, para os ditos fornecimentos, chamando-se a attenção dos pretendentes para as condições descriptas no edital publicado no *Diario Official e Jornal do Commercio* de 4, 5 e 6 e *Gazeta de Noticia* de 5, 6, e 7, tudo do corrente.

Quartel central em Barbonos, 10 de dezembro de 1890. — Carlos Alberto da Cunha capitão secretario geral.

Alfandega do Rio de Janeiro**Edital de praça n. 17**

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem de consumo no dia 13 de dezembro ao meio-dia, serão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Marca G.O.C: 4 caixas n. 1/4 contendo enveloppes de papel pesando bruto 514 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Ticho Brahe* em 26 de dezembro de 1889, consignadas a G. de Araujo & Comp.

Marca W.I: 1 dita n. 916, contendo bandejas de madeira acharoadas, pesando liquido 80 kilos, vinda de Southampton no vapor *Tamar* em 11 de novembro do mesmo anno, consignada a Willis & Irmão.

Marca C.R: 60 fardos com papelão pesando liquido 15.000 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Buenos Ayres* em 31 de dezembro do mesmo anno.

Marca G: 1 caixa contendo peças avulsas de ferro para machinas, vindo de Liverpool no vapor *Herchel* em 11 de janeiro de 1890.

Marca S.M.C: 1 barria, n. 76, contendo ferro para engommar (desarmados e enfiados), vindo de Londres no vapor *Gontenils* no mesmo mez e anno, pesando 170 kilos.

Marca RFM: 1 sacco contendo parafusos de ferro de mais de 3 milímetros, pesando 48 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca BC: 1 peça de ferro, pesando 98 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Buenos-Ayres* em 31 de dezembro de 1889.

Marca GLC: 2 barris contendo grãos de bico, pesando 114 kilos, vindos de Hamburgo no vapor alemão *Porto Alegre* em 12 de outubro de 1889.

Marca JSC: 1 caixa contendo amostras de alambros de lã, algodão e virilho.

Armazem n. 6—Marca CCC—B: 1 caixa n. 30, contendo cartas para jogar em baralhos pesando liquido 180 kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Stuart* em 30 de dezembro de 1889.

Marca SI: 1 sacco contendo feijão vinda de Hamburgo no vapor *Hamburgo*, mesmo mez e anno.

Marca CS: 3 ditos contendo feijão e grãos de bico pesando 130 litros, vindo de Liverspool no vapor *Halley* em 23 do mesmo mez e anno consignado a Costa Santos & C.

Sem marca: 1 caixa contendo dobradiças ferro pesando 10 kilos, vinda da mesma procedencia, navio e descarga.

Marca LSC, sem marca, JLC: 1 Quartolla e duas barricas vasias.

Marca LMC: 1 volume de ferro pesando 88 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Stuart* do mesmo mez e anno.

Armazem n. 3 — Marca FT: 2 caixas ns. 734/3, contendo caixinhas de picho ordinario, simplesmente aplainado, pesando 210 kilos.

Armazem n. 6 — Sem marca: diversos objectos, que ficaram depositados no mesmo armazem ha mais de um anno.

Armazem de consumo — Um lote de caixas do folhas de Flandres e madeira, vasias.

Alfandega do Rio de Janeiro em 10 de dezembro de 1890.

Intendencia da Marinha
Concurrencia

De ordem do Sr. contra-almirante, intendente da marinha, fica transferido para o dia 18 a concurrencia annunciada para 12 do corrente mez.

Secretaria da Intendencia de Marinha, 10 de dezembro de 1890. — O secretario, *Horacio de Souza Sulgalo do Nascimento*.

Escola do Aprendizizes Artificeiros

O conselho economico desta escola precisa contractar para o rancho dos alumnos e dietas durante o primeiro semestre do futuro anno, o seguinte:

Em kilogrammas: arroz, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, araruta, banha de Porto Alegre, batatas, bacalhão, carne secca, carne verde, carne de porco, chá verde e preto, café moido, goiabada, geléa, manteiga, marmelada, matte em pó e em folha, macarrão, sabão, toucinho, lenha, verduras e temperos.

Em litros: azeite doce, farinha fina, feijão preto, sal, vinho do Porto e vinagre.

Em unidade: pães de 120 grammas, pães de 200 grammas, gallinhas, ovos, queijo de Minas, tijolos e vassouras de piassava.

Em pacotes: phosphoros e velas de composição.

Em sacca: carvão de madeira.

Em ração: bananas ou laranjas (duas para cada ração).

No mesmo dia serão recebidas as propostas para lavagem de roupa dos alumnos são, camisas de algodão e flanela, calças de brim e chita, colechas de chita, mantas do lã, meias de lã (par), fronha, lençol, toalha de rosto, de mesa e de cabeceira.

Os proponentes devem comparecer munidos de suas propostas na secretaria da escola no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã; os que forem preferidos depositarão no cofre da escola a quantia do 10\$, como garantia da assignatura do contracto, quantia essa que

perderão si porventura recusarem assignar-o quanto para isso forem avisados.

Os proponentes deverão se mostrar habilitados na forma da disposição em vigor.

Quartel na fortaleza de S. João, 8 de dezembro de 1890. — *Manoel Nogueira de Paiva*, tenente agente.

Intendencia da Guerra

Artigos de escriptorio

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 16 do corrente, ate ás 11 da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados: durante o primeiro semestre do anno proximo.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento o mais oriens em vigor.

Previno-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a delaração de sujeitar-se a multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Previno-se mais que todos os artigos serão iguaes aos typos existente nesta repartição.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890. — O secretario, *A. B. de Costa Aguiar*.

Arsenal de Guerra da Capital

Fornecimento de pão

De ordem do Sr. general director, declaro que no dia 15 do corrente mez, até ás 11 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento de pão, durante o 1º semestre do anno proximo vindouro; devendo, porém, os pretendentes habilitar-se na forma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da capital, 11 de dezembro de 1890. — O secretario, *Antonio de Drummond*.

Escola Geral de Tiro do Campo Grande no Realengo

O conselho economico desta escola, precisa contractar para o 1º semestre do anno vindouro, os generos abaixo, de primeira qualidade, para o rancho de alumnos e praças, e para a enfermaria.

Em kilos, carne de porco; em carros lenha rachada; em peças, roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão as suas propostas em duas vias, sendo uma sellada.

As propostas serão abertas no dia 15 do corrente, em presença dos proponentes.

Realengo, 10 de dezembro de 1890. — *A. Pinto Dias de Almeida* agente.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Trens especiaes dos suburbios aos domingos

Para conhecimento do publico declara-se que, a começar do dia 14 do corrente, fica alterado o horario dos trens especiaes dos domingos, em vigor desde 5 de outubro proximo passado, em vez de dous, quatro trens especiaes do ida e quatro de volta.

Ida—Partidas da Central: De manhã, 11 horas — De tarde 12.30 — 5.30—7.00.

Volta—Partidas de Cascadura: De tarde, 12.05—1.40.

Partidas do Engenho de Dentro: De tarde, 6.35—7.50.

Estes trens pararão nas estações intermedias para deixar e receber passageiros.

O respectivo horario acha-se affixado em todas as estações dos suburbios.

Os bilhetes e coupons de assignaturas dão transportes nestes trens especiaes.

Escriptorio do trafego, 10 de dezembro de 1890. — *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal.

Conservação das estradas geracs de Santa Cruz e da Pavuna

O Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que, no dia 26 do corrente mez, á 11/2 hora da tarde, recebe propostas para o serviço de conservação e melhoramentos, durante o exercicio de 1891, de cada uma das estradas denominadas de — Santa Cruz — e da — Pavuna — suas pontes, vallias e rios, e obras d'arte que forem necessarias executar nas mesmas estradas no mesmo exercicio.

A descriptivo dos trabalhos e as condições dos contractos de cada uma das duas estradas devem ser previamente consultadas pelos concorrentes; a arrematação, na secretaria desta repartição á praça da Republica n. 97.

As propostas deverão ser selladas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados em algarismos e por extenso sem emendas e sem rasuras os preços não só da conservação por um anno como das unidades de obras conforme as especificações e indicações dos contractos.

Os proponentes farão um depósito previo do 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura do contracto e perderão o direito á essa quantia aquellos proponentes que forem preferidos e recusarem-se assignar os respectivos contractos.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 11 de dezembro de 1890. — *Antonio José de Souza*, secretario.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Hoje, sexta-feira, 12 do corrente, serão chamados os examinandos seguintes:

Chorographia
A's 10 horas — Presidencia do Dr. Alfredo Piragiba (na Escola Normal)

Henrique José Raynsford.
Candido de Souza Campos.
José Nicolau Goursand.
Christiano Ottoni Vieira.

Turma supplementar
Benoni Carlos da Veiga.
Eurico Marques Muncabo.
Gastão de Faria Souto.
Eugenio Augusto Ribeiro.
Marcos Tito Franco de Almeida.
Carlos Ricardo Machado.
Frederico Gregorio Machado da Silva.

Algebra
A's 10 horas — Presidencia do Dr. Paula Freitas (na Escola Normal)

Heitor de Sá.
Alipio Dias Barreiros.
Antonio Cecilio da Silva.
Joaquim Antonio de Abreu Fialho.

Turma supplementar
Alberto Franco Rodrigues.
João Gomes.
Ernesto Candido da Fonseca Portella.
Euri o Gonçalves Bastos.
Olyntho de Castro Monteiro de Carvalho.
Ernesto Guarcialha de Senna.
Maria da Gloria Fernandes.
José Pedro Rodrigues Fróes.

Geometria
A's 10 horas — Presidencia do Dr. José Eulalio (na Escola Normal)

José Teixeira Portugal Junior.
Manoel Eloy do; Santos Andrade.
Francisco de Castro Rodrigues Campos.
Alipio de Noronha Gomes da Silva.

Turma supplementar
Virgilio Marciano Pereira Sobrinho.
Lincoln de Assis Mendes Ribeiro.
Ataliba Manoel Bento Baptista.
Eugenio Adriano de Moraes.
Carlos Hortencio Machado.
Antonio Carlos Tinoco Cabral.
Icario Dilermando da Silveira Junior.
Francisco José Coelho Netto Junior.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 12 do dezembro de 1890. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea

Manoel Corrêa Pessoa de Mello.
Horacio Fernandes Magalhães.
João Ferreira França.
Manoel Martins Manhães.
Oscar Sancho de Andrade.

Turma suplementar

Afonso Mariano Alvares.
Angelo Augusto de Miranda Freitas.
Alfredo Candido Moreira (2ª chamada.)

Desenho geometrico e elementar

Augusto Olympio Gomes Vallaão.
Alvaro Pinto Ribeiro.
Alfredo Ferreira Barbosa.
Francisco Rodrigues Garcia.
José Francisco Martins Guimarães Netto.

Turma suplementar

João do Dous Lopes Nunes.
Mauricio Carlos de Souza Dantas.
Manoel Henrique de Sá Filho.
Vicente Saboya de Albuquerque.
Osorio Ribas Guimarães.
Manoel Penaforte.

CURSO GERAL

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

Manoel Antonio dos Santos Dias Filho.
Arnaldo Octavio Lutz.
Jorge Valletaro de Lossio e Seilblitz.
Victor de Lamara.
Stephano de Oliveira.

Turma suplementar

Joaquim José Felizardo Junior.
Raymundo Pereira da Silva.
Eustaquio Freitas da Costa Rodrigues.
Olavo França (optica e acustica).
Leopoldo da Fonseca Portella (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Miguel Frederico Presgrave.
Felippe Nery da Camara.
Eugenio Achillos Olivier.
Antonio Carlos de Andrade.
Nelson Coelho Leal.

Turma suplementar

Florisbello Seixas.
Carlos Cockrane de Araujo Gondin.
Carlos Alberto Michado.
Alvaro Mendes de Oliveira Castro.
Manoel Guimarães Carneiro.

CURSO DE ARTES E MANUFACTURAS

3ª cadeira do 1º anno (chimica organica)

Luiz dos Santos Afflictos.
Nota — Ao meio-dia deverá comparecer para tirar ponto para a prova escrita de noções elementares de physica e especialmente de optica o candidato ao titulo de agrimensor Philipp Hartenback.

Secretaria da Escola Polytechnica—Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1890.—O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Pelo presente se faz publico que a partir de 1 de janeiro proximo vindouro, os endereços registrados na forma do § 3º do art. VI do regulamento approved pelo decreto n. 372 A de 2 de maio do corrente anno, terminarão sempre a 31 de dezembro seja qual for o mez em que houver tido logar a inscripção no registro e o pagamento da respectiva taxa.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1890.—O director geral, *João Nepomuceno Bastista*,

EDITAES

De citação com 30 dias de prazo

O Dr. Manoel Martins Torres, juiz de direito da 1ª vara civil nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.!

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem que cita e chama a este juizo os interessados nos bens que se acham no Deposito Publico desta Capital Federal para que venham no prazo de 30 dias que lhes é contado desta data, retirar os ditos bens ou nomearem arbitros que deem valor aos ditos bens, sob pena de serem os mesmos levados á praça e arrematados por quem mais der á revelia dos mesmos. Os bens constam dos seguintes lotes:

N. 4.838—Em 5 de julho de 1888.—Juizo do Commercio da 2ª vara. Escrivão Lazary a favor de José Francisco Corrêa & Comp., contra Moreira Barbosa & Siquiera—Fumos.

N. 4.839—Idem, idem, o mesmo autor contra Ferreira Carvalho & Martius, escrivão Silva—Fumos.

N. 5.72—Em 27 de abril de 1889.—Juizo do civil da 1ª vara—Escrivão Leite, autor Joaquim Pereira Fullo contra Maria José Barbosa Caldas—Armações e calçado.

N. 5.814 A—Em 24 de maio de 1889—Juizo de paz do 2º districto do Sacramento—Uma por acabar.

N. 5.848—Em 28 do mesmo.—Juizo de 1ª vara civil.—Escrivão Cabral Velho, o depositario publico contra José de Barros—Porcos, moveis velhos.

N. 6.051—Em 15 de julho do mesmo.—Juizo do civil da 1ª vara. Escrivão Leite, a favor de Pedro Leandro Lamberti, contra Antonio Alves da Mattos—Objectos de taberna.

N. 6.084—Em 25 do mesmo.—Juizo dos Feitos da Fazenda, escrivão Pamplona—Moveis e instrumentos agrarios pertencentes a diversos, removidos do morro de S. Antonio.

N. 6.016—Em 2 de agosto.—Juizo da 2ª vara civil.—Escrivão Albuquerque a favor de Antonio Joaquim Ribeiro Magalhães contra José Balthazar da Costa Leitão—Moveis.

N. 6.180 A.—Em 23 do mesmo.—Juizo de paz do 2º districto de S. José, a favor de João Fernandes do Rego—Fumo e moveis.

N. 6.191—Em 31 do mesmo.—Juizo da 1ª vara civil.—Escrivão Paula Bastos, a favor do curador dos ausentes contra Manoel Pereira da Silva Leitão—Objectos de taberna.

6.257—Em 19 de setembro de 1889.—Juizo de paz do 2º districto do Engenho Velho, a favor de Joaquim de Souza Ribeiro Guimarães, contra Carolina dos Santos—Moveis.

6.258—Em 20 do mesmo.—Juizo da 1ª vara civil.—Escrivão Paula Bastos, a favor de Bernardino Monteiro da Silva contra José Maria Lago y Campos—Taverna.

6.259—Idem—Juizo do Commercio da 2ª vara—Escrivão Abreu, a favor de José Antonio Fortes, contra José Soares de Azevedo—Duas malas.

6.278—Em 27 do mesmo.—Juizo da 1ª vara civil.—Cartorio Bastos, Antonio José Gomes de Paiva, contra Francisco Antonio Nunes—Objectos de taberna.

6.341—Em 9 de outubro de 1889—Idem—Escrivão Leite, José Passos contra Antonio de Moura Castellões—Generos de hotel.

6.359—Em 16 do mesmo.—Remettidos pela Estrada de Ferro Central—Objectos esquecidos por passageiros de trens.

6.367—Em 21.—Juizo do civil da 2ª vara.—Escrivão Brandão, Anna Carolina Moreira de Vasconcellos contra José Brum de Mazerlo—Moveis e generos de hotel.

6.434—Em 7 de novembro do mesmo—Do juiz de paz da freguezia de Sant'Anna, a favor de Honorato Rabello Botelho de Magalhães Castello da Paixão Cearense—Moveis.

6.262—Em 9 do mesmo.—Juizo do civil da 1ª vara—Escrivão Leite a favor de Caldas & Claudino contra Maximiano Nothmann—Machinismos e mós de pedra.

6.464—Em 23 idem, idem.—Escrivão P. Bastos Clemente José de Góes Vianna contra Alberto Angelo.—Moveis e taberna.

6.487—Em 20 idem, idem.—Escrivão Cabral Velho, a favor de Frit Bonchelle, contra Fidez & Comp—Moveis e generos de negocio.

6.517—Em 17 de dezembro de 1889.—Juizo de paz da freguezia de Santo Antonio, a favor de José da Silva Figueredo Junior contra Julieta Francisca da Silva—Moveis.

6.591—Em 2 de janeiro 1890—Juizo de orphãos da 2ª vara.—Escrivão Archias contra Luiz Francisco de Almeida—Mobilia.

6.608—Em 9 do mesmo—Juizo da 2ª vara civil.—Escrivão Albuquerque, por Francisco de Figueredo contra Fonseca & Comp—Taverna.

6.628—Em 13 do mesmo, juizo da 2ª vara do commercio.—Escrivão Lazary Joaquim Cascimir Barboza, contra Antonio Dolbert Costa & Comp.—Quatro caminhões e cinco carroças.

7.682—Em 20 de setembro de 1890—Remettidos pela Estrada de Ferro Central—Volumes esquecidos pelos passageiros nos trens.

7.527, antigo—Em 2 de agosto de 1879—Penhora expedida pelo juizo de paz da freguezia de S. José, 1º districto—Escrivão Ernesto Cardoso, a favor de Francisco Ferreira da Silva Moraes contra Manoel Maria Cavalcante—Moveis velhos.

Depositos diversos, sem numero de ordem nem declaração:

1º sem numero—Em 1887—Moveis de familia.

2º sem numero—Em 1887—Moveis sem valor.

3º sem numero—Em 16 de maio de 1888—objectos de taberna.

4º sem numero—Em outubro de 1888—Moveis velhos.

5º sem numero—Em 12 de abril de 1850—Duas canastras.

Lote n. 4.220 A—Em 31 de março, 1 e 2 de abril de 1890—Remettidos pelo fiscal da freguezia de S. Christovão, cinco calhas de folhas, estragadas.

4.403 B—Em 21 de outubro de 1889—Subdelegacia de Sant'Anna, um taboleiro com 15 chiearas, dous pires e duas colheres.

4.445 B—Em 3 de dezembro de 1889—Fiscal de Sant'Anna, o carro de mão n. 1.062.

4.454 A—Subdelegado do 1º districto de S. José, uma caixa de vinho com 12 garrafas vazias, em 14 de dezembro.

4.507. A—Em 20 de fevereiro de 1890.—Fiscal de Santa Rita o carro de mão n. 994 com uma roda quebrada.

4.525 B—Em 8 de março ultimo.—Fiscal do Sacramento, quatro estos vasos.

4.643 A—Em 14 de agosto ultimo.—Fiscal de Santa Rita, o carro de mão n. 3.167.

Sem numero um carro de mão n. 772, deixado na porta do Deposito Publico e não mais procurado por seu dono.

Sem numero, outro carro de mão nas condições acima. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados ou de quem noticia lhes possam dar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa e afixados pelo porteiro no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de dezembro de 1890. E eu, Victor de Paulo Bastos, escrivão, o subscrevi.—*Manoel Martins Torres*.

De praça

Em praça do juizo dos Feitos da Fazenda, que terá logar, hoje, ao meio-dia ás portas da Relação serão arrematados os bens seguintes:

A metade do prédio e terreno da rua do Conde de Bomfim n. 103, á Joaquim da Costa Leite.

A metade do prédio e terreno da rua do Bomfim n. 108 á Candido José de Mendonça. Tres quartas partes do prédio da rua do Rezende n. 144, á Anna Cesaria da Rocha.

O barracão e bemfeitorias da rua da Conciliação n. 33, á Louronço Soares Cortez.

As avaliações no cartorio do escrivão Silveira Lobo,—O ajudante do escrivão, *Olegario Pinto Ferreira Moraes*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonino de Abreu e Silva Brandão, por seus procuradores Costa Irmão & Soares, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Antonino de Abreu e Silva Brandão pretende obter licença da Inspectoria de Hygiene para abrir uma pharmacia na villa de Abre Campo, comarca da Ponte Nova, estado de Minas Geraes. E porque não haja pharmaceutico formado no logar, e a pharmacia mais proxima esteja situada a cinco leguas de distancia da villa de Abre Campo, requer o supplicante e pode deferimento, concedendo a necessaria licença, visto possuir o supplicante os requisitos legais, como provam os documentos juntos. E. R. M.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1890. — Por procuração, *Costa Irmãos & Soares.*»

Estava collada uma estampilha de 200 réis. E declara que, si, 30 dias depois do ultimo a nuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de novembro de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario. (.

COMMERCIO

Rio, 11 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado não teve alteração: os bancos affixaram a taxa de 22 1/4 d. sobre Londres e realisaram operações até 22 3/8 d.

As tabeellas no Banco S. Il. Americano, Nacional, do Commercio, English Bank, Commercial, London Bank, Allemão, Franco-Brazileiro e Industrial foram officialmente as seguintes:

Londres, por f\$.....	22 1/4 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco.....	43 1/2 a 42 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	531 a 529 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira.....	433 a 430 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	246 a 243 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dolar.....	24280 a 24250 á vista.

O movimento do dia foi menos regular; sobre Londres, de 22 1/4 a 22 3/8 d., bancario, 22 7/16 e 22 1/2 d., dito contra caixa filial, e a 22 9/16 e 22 5/8 d., papel particular.

Repassou se papel bancario a 22 7/16, 22 1/2 e 22 9/16 d.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 10 de dezembro de 1890.....	933:1123493
E no dia 11.....	150:2773410

Em igual periodo de 1889.....	1.038:4193030
	1.623:363805

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 10 de dezembro de 1890.....	497:5303033
E no dia 11.....	67:3963314

Em 1889.....	474:9263427
	512:7033392

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 10 de dezembro de 1890.....	55:2313011
E no dia 11.....	6:799.853

	63:0803894
--	------------

Banco União de S. Paulo

BALANÇETE EM 29 DE NOVEMBRO DE 1890, COMPREHENDENDO AS AGENCIAS E CORRESPONDENCIAS

Activo

Secção emissora	
Thesouro Nacional:	
Conta de deposito de applicas	9.405:000\$000
Secção commercial	
Accionistas:	
Entradas a realizar.....	16.505:080\$010

Titulos descontados:

Em carteira: S. Paulo, Santos, Campinas, Rio e Rio Claro.....	5.398:558\$155
Emprestimo em conta corrente:	
Por empréstimos e adiantamentos.....	6.241:918\$173
Emprestimo ao estado do Paraná.....	1.935:000\$000
Fundos publicos e açções:	
Pertencentes ao banco.....	205:851\$720
Effeitos a receber por conta de terceiros:	
Saldo desta conta.....	26:122\$080
Cauções:	
Da directoria e empréstimos.....	7.886:514\$350
Apolices e valores caucionados.....	1.456:000\$000
Banfiteorias:	
Saldo desta conta.....	6:214\$150
Movéis e utensilios.....	14:319\$980
Diversas contas:	
Saldos, material do escriptorio, vencimentos da directoria, pessoal, fiscaes do governo, pessoal do banco, instalação, impostos, etc.	241:955\$369
Valores depositados:	
De terceiros.....	33:000\$000
Caixa:	
Na matriz, agencias e correspondencias em notas do Thesouro e outras.....	1.755:051\$740
Em notas deste banco já emitidas.....	631:850\$000

Remessas para o estrangeiro	2.386:001\$740
Secção industrial e construtora	103:300\$600

Bonus:	
Distribuido sobre 14.994 açções da Companhia Melhoramentos de S. Paulo.....	52:478\$000
Empréstimos urbanos:	
Em moeda corrente realisados.....	293:309\$310
Em letras hypothecarias.....	400:000\$000

Hypotheas urbanas:	
Em garantia dos empréstimos	693:309\$810
Immoveis:	
Pertencentes ao banco.....	1.222:000\$000

Construções:	
Por conta de terceiros.....	703:155\$500
Apparelhos de construcção.....	97:078\$866
Saldo desta conta.....	2.599\$860
Diversas contas:	
Explorações e fabricas.....	240\$240
Prestações a receber.....	109:728\$595
Fabrica do Votorantim N/capital.....	2:471\$160
Secção hythecaria	
Empréstimos ruraes:	
Em letras hypothecarias.....	450:000\$000
Hypotheas ruraes.....	2.910:000\$000
Diversas contas:	
Empréstimos ruraes.....	5.820:000\$000
Avaliações.....	3:944\$880

	63.880:843\$627
--	-----------------

Passivo

Secção emissora	
Emissão:	
Notas recebidas da caixa da Amortisação.....	9.404:600\$000
Notas em cofre a emitir	587:000\$000
Valor de notas em circulação.....	8.817:600\$000
Secção commercial	
Capital:	
120.000 açções do valor nominal de 200\$ cada uma..	24.000:000\$000

Depositantes:

Em conta corrente do movimento, especiaes, simples e por letras a prazo fixo.....	8.723:061\$749
Garantias diversas:	
Cauções que figuram no activo.....	7.886:514\$850
Obrigações a pagar por contractos:	
Saldo desta conta.....	97:000\$000
Banco do Brazil (Rio):	
Saldo desta conta.....	1.209:799\$180
Titulos por conta de terceiros:	
Saldo a cobrar.....	26:122\$080
Valores pertencentes a terceiros.....	33:000\$000
Valores depositados em caução.....	1.455:000\$000
Diversas contas:	
Descontos, alugueis de immoveis, juros, commissões e differenças de apolices, etc.....	568:886\$359
Correspondentes no exterior	2:731\$680
Depositos.....	60:000\$000
Secção industrial e construtora	
Garantias diversas:	
De empréstimos urbanos...	1.122:000\$000
Depositantes:	
Por empréstimos e construcções.....	19:032\$700
Diversas contas, saldos:	
Lucros e perdas, juros e commissões.....	226:275\$840
Fabrica do Votorantim N/capital, a realizar.....	225:000\$000
Secção hypothecaria	
Emissão de letras hypothecarias:	
33.100 letras da 1ª e 2ª series.....	3.310:000\$000
Garantias diversas:	
De empréstimos ruraes.....	5.820:000\$000
Amortisações, m/c:.....	56:469\$380
Da 1ª e 2ª series.....	56:469\$380
Diversas contas:	
Deposito de avaliações, juros e commissões.....	131:370\$000

S. E. ou O.
S. Paulo, 5 de dezembro de 1890. — A. de *Lacerda Franco*, presidente. — *Geo. T. Eucbank*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Emissão em ouro

Faço publico que vão ser emitidas notas da 1ª serie, 1ª estampa, do valor de 500\$ com os seguintes caracteristic's: a face da nota de cor verde gúio, tendo nos angulos do lado superior duas vinhetas com o algarismo 500, ao centro a figura da justiça recostada á uma columna, a seu lado direito um escudo com a inscripção «na thesouraria do banco se pagará ao portador em moeda de ouro e á vista a quantia de» e sobre a tarja «quinhentos mil réis» e abaixo «nos termos do decreto n. 253 de 8 de março de 1890»: ao lado esquerdo da nota a figura da liberdade e do lado direito um navio representando o commercio marítimo, e a chancela do Sr. thesoureiro da Caixa da Amortização, com numeracão encarnada, do lado da serie da estampa, no verso todo de cor verde, tem dos lados superiores duas vinhetas com o algarismo 500, do lado direito e em circulo o valor da nota e o decreto de 24 de novembro de 1888, e finalmente do lado esquerdo a vista de parte do porto com as docas desta capital.

Rio, 11 de dezembro de 1890. — *F. de P. Mayrink*, presidente. (.